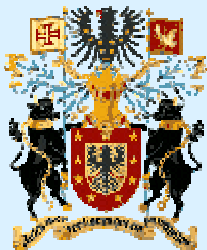




Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 23/2005-FS/SRATC

Auditoria
ao Fundo Regional da Ciência e
Tecnologia

Data de aprovação – 10/11/2005

Processo n.º 05/116.02



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Siglas	3
Sumário	4
Capítulo I – Fundamento, Âmbito e Objectivos da Auditoria	6
I.1 - Fundamento	6
I.2 – Âmbito	6
I.3 – Objectivos	6
Capítulo II – Enquadramento Normativo	7
II.1 – O FRCT	7
II.2 – O Programa Operacional para a Sociedade da Informação POSI	8
Capítulo III – Responsáveis	11
Capítulo IV – Metodologia e Condicionantes	12
IV.1 – Metodologia	12
IV.2 – Condicionantes	13
Capítulo V – Documentos de Prestação de Contas	14
V.1 – Demonstração Numérica referida no n.º1 do artigo 53.º da LOPTC	14
V.2 – Síntese da análise aos Documentos de Prestação de Contas	29
V.3 – Execução Orçamental	29
V.4 – Legalidade e regularidade das operações subjacentes	30
Capítulo VI – Candidaturas apresentadas ao POSI	35
VI.1 - Gestão técnica, administrativa e financeira do POSI	35
VI.2 – Execução Financeira do POSI nos Eixos Prioritários 1 “Desenvolver Competências” e 2 “Portugal Digital”	45
VI.3 – Concretização dos objectivos a alcançar definidos para o período, de acordo com o estabelecido nos Regulamentos de acesso às Medidas do POSI.	47
Capítulo VII – Contraditório	50
Capítulo VIII – Conclusões, Recomendações e Situações Susceptíveis de Gerar Eventuais Infracções Financeiras	51
VIII.1 – Conclusões e Recomendações	51
VIII.2 – Situações Susceptíveis de Gerar Eventuais Infracções Financeiras	57
Capítulo IX – Decisão	58
Conta de Emolumentos	59
Anexos	61



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Siglas

ADSE	Direcção – Geral de Protecção Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública
BCA	Banco Comercial dos Açores
BEI	Banco Europeu de Investimento
Cfr	Conforme
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CP	Contrato Programa
D	Despacho
DL	Decreto – Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DRCT	Direcção Regional da Ciência e Tecnologia
DROT	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FRCT	Fundo Regional da Ciência e Tecnologia
FSE	Fundo Social Europeu
INFOTEC	Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Sociedade da Informação
IRS	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JO	Jornal Oficial
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
PG	Presidência do Governo
PO	Programa Operacional
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
POSI	Programa Operacional para a Sociedade da Informação
QCA	Quadro Comunitário de Apoio
R	Resolução
RSRATC	Regulamento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SAFIRA	Sistema Administrativo e Financeiro da Região Açores
SRAP	Secretário Regional Adjunto da Presidência
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRPFP	Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento
TC	Tribunal de Contas
TI	Tecnologias da Informação
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação



Sumário

Apresentação

A presente auditoria incidiu sobre o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, tendo-se procedido à análise:

- dos Documentos de prestação de contas de 2003;
- das Candidaturas apresentadas ao abrigo do Programa Operacional para a Sociedade da Informação – POSI – no Eixo Prioritário 2 – Portugal Digital (gerências de 2002 e 2003), nomeadamente a candidatura 002 – C e-Government nos Açores e a 001 PIRC e-Government nos Açores.

Conclusões

Esta auditoria não permitiu proceder à demonstração numérica referida no n.º 1 do art.º 53.º da LOPTC, tendo-se apurado operações, constantes dos documentos de prestação de contas, ilegais e irregulares, as quais implicam que os referidos documentos não reflectam fidedignamente as receitas e despesas da gerência, assim como a situação financeira e económica do serviço em análise, apesar de ser possível certificar o Saldo para a Gerência Seguinte.

A análise à gestão técnica, administrativa e financeira, efectuada pelo FRCT, no âmbito das candidaturas 002 – C “e-Government nos Açores” e a 001 PIRC “e-Government nos Açores, apresentadas pela DRCT, permitiu detectar lacunas na verificação do processo de candidatura, de pagamento e no sistema de controlo intercalar.

As deficiências verificadas induzem a que o FRCT, enquanto entidade gestora do POSI, não possa proceder de forma eficaz à fiscalização dos projectos da sua competência nas componentes material, financeira e contabilística, quer nos locais de realização do investimento e das acções, quer junto da entidade que detém os originais do processo técnico e documentos comprovativos de despesa. Também não foi possível apurar da regularidade dos apoios financeiros concedidos.

A análise efectuada em sede de auditoria, permitiu apurar não ter sido apresentado qualquer relatório de progresso pelos promotores conforme determina o capítulo III dos Regulamentos de Acesso e os Termos de Aceitação, pelo que não se torna possível aferir do cumprimento dos objectivos definidos.

Recomendações

Os documentos de prestação de contas devem reflectir fidedignamente as receitas e despesas da gerência, assim como a situação financeira e económica.

O FRCT deve colmatar as lacunas identificadas na verificação dos processos de candidatura, de pagamento e sistemas de controlo intercalar, por forma, a que, enquanto entidade gestora do POSI, na Região, possa proceder de forma eficaz à fiscalização dos projectos aprovados.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

O FRCT deve envidar esforços por forma a obter relatórios de progresso dos promotores, conforme determinado no Termo de Aceitação.



Capítulo I – Fundamento, Âmbito e Objectivos da Auditoria

I.1 - Fundamento

Em cumprimento do Programa de Fiscalização Sucessiva, da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, realizou-se a presente auditoria, cuja execução foi cometida à UAT III.

I.2 – Âmbito

A auditoria incidiu sobre o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, nomeadamente:

I.2.1 – Documentos de prestação de contas de 2003;

I.2.2 – Candidaturas apresentadas ao abrigo do Programa Operacional para a Sociedade da Informação – POSI – no Eixo Prioritário 2 – Portugal Digital (gerência de 2002 e 2003):

I.2.2.1 – Medida 2.2 – Conteúdos (002 – C e-Government nos Açores);

I.2.2.2 – Medida 2.3 – Projectos Integrados: das Cidades Digitais ao Portugal Digital (001 PITC e-Government nos Açores).

I.3 – Objectivos

A auditoria teve por objectivos proceder à:

I.3.1 – demonstração numérica referida no n.º 1 do artigo 53.º da LOPTC e à apreciação da legalidade e regularidade das operações constantes das demonstrações financeiras elaboradas pelo FRCT, por forma a apurar se as mesmas reflectem fidedignamente as receitas e despesas, bem como a sua situação financeira e patrimonial, e se são elaboradas de acordo com as regras contabilísticas fixadas;

I.3.2 – verificação da gestão técnica, administrativa e financeira do POSI, a qual se materializa na análise do cumprimento das competências cometidas ao FRCT, através dos Contratos-Programa celebrados entre o Gestor do POSI e a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia;

I.3.3 – verificação da execução financeira do POSI nos Eixos Prioritários 1 “Desenvolver Competências” e 2 “Portugal Digital”;

I.3.4 – verificação da concretização dos objectivos a alcançar definidos para o período, de acordo com o estabelecido nos Regulamentos de acesso às Medidas do POSI.



Capítulo II – Enquadramento Normativo

II.1 – O FRCT

II.1.1 – Natureza do organismo – O Fundo Regional da Ciência e Tecnologia – FRCT – é um organismo dotado de autonomia administrativa e financeira, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/A, de 21 de Março, tendo por fim proceder à *coordenação e gestão no âmbito dos recursos financeiros disponibilizados para a investigação científica e desenvolvimento tecnológico* (artigo 2.º). Para o cumprimento da sua natureza e competências, tendo por base o artigo 3.º do referido decreto, *a Resolução n.º 142/2001, de 11 de Outubro* e os dois Contratos-Programa celebrados a 27 de Novembro de 2001, entre a DRCT e o Gestor do POSI, o FRCT gere o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Sociedade de Informação – INFOTEC, e o Programa Operacional para a Sociedade da Informação – POSI. O FRCT é regulamentado por um conjunto de normativos legais que se apresentam em anexo (Anexo I).

Em sede de contraditório foi mencionado:

“Ao contrário do que se afirma neste capítulo na página 6 do Anteprojecto do Relatório de Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia a gestão do Programa de Apoio à Sociedade da Informação é feita pelo organismo com base na Resolução 142/2001 de 11 de Outubro (em anexo) e não no quadro dos dois contratos programa celebrados entre o FRCT e o Gestor do POSI, conforme referido no documento.”

A referência efectuada aos dois Contratos-Programa celebrados entre a DRCT e o Gestor do POSI diz respeito à gestão do Programa Operacional para a Sociedade da Informação, tendo-se procedido à alteração do parágrafo supra mencionado por forma a incluir *“a Resolução n.º 142/2001, de 11 de Outubro”*.

II.1.2 – Organização – O FRCT está na dependência da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia (artigo 1.º do DLR n.º 5/2001/A, de 21 de Março), tem um Conselho Administrativo constituído por três membros, ao qual preside o Director Regional, sendo os outros elementos nomeados e exonerados por despacho do Presidente do Governo Regional, sob proposta do presidente do FRCT (vide artigo 4.º do DLR n.º 5/2001/A, de 21 de Março e n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 6.º do DRR n.º 8/2002/A, de 14 de Fevereiro), uma Comissão de Fiscalização (vide artigo 4.º do DLR n.º 5/2001/A, de 21 de Março), e funciona com o apoio técnico e administrativo dos serviços integrados na respectiva Direcção Regional (artigo 5.º do DLR n.º 5/2001/A, de 21 de Março).



II.1.3 – Receitas – Constituem receitas do FRCT:

- as verbas inscritas no Orçamento da Região;
- as verbas dos fundos comunitários consignadas aos programas, projectos e acções da competência do FRCT;
- as receitas do Jornal Oficial;
- as receitas de prestações de serviços, de avaliação, de acompanhamento e fiscalização de programas, projectos e estudos;
- as receitas de patentes, venda ou aluguer de instalações, equipamentos ou materiais;
- os juros e rendimentos de capitais e bens que lhe sejam afectos;
- os subsídios ou quaisquer outras receitas que lhe sejam entregues;
- outros valores que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídos.

II.2 – O Programa Operacional para a Sociedade da Informação POSI

II.2.1 – O POSI – O Programa Operacional para a Sociedade da Informação – POSI –, aprovado pela Decisão da Comissão C (2000) 1786, de 28 de Julho de 2000, consubstancia-se num programa sectorial¹, integrado no Eixo 1 – Elevar o nível de qualificação dos Portugueses, promover o emprego e a coesão social do Quadro Comunitário de Apoio III e “pretende estimular fortemente a acessibilidade e a participação e assegurar a dinamização, o desenvolvimento e a experimentação em prol do uso social das tecnologias da informação em todas as áreas de desenvolvimento”².

O referido Programa estrutura-se em eixos prioritários, para os quais são definidos objectivos de índole geral, e medidas³, como se pode verificar no Quadro I.

¹ Cfr alínea f) do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho de 21 de Junho “Programa Operacional: documento aprovado pela Comissão, que visa a execução de um quadro comunitário de apoio e contém um conjunto coerente de eixos prioritários compostos por medidas plurianuais, para cuja realização se pode recorrer a um ou vários fundos e a um ou vários dos outros instrumentos financeiros existentes, bem como ao BEI. Um programa operacional integrado é um programa operacional cujo financiamento é assegurado por vários fundos”.

² Cfr QCA III POSI Programa Operacional Sociedade da Informação 2000-2006, aprovado pela Comissão em 28 de Julho de 2000, ponto II – Programa, Eixos Prioritários e Medidas, página n.º 15.

³ Cfr QCA III POSI Programa Operacional Sociedade da Informação 2000-2006, aprovado pela Comissão em 28 de Julho de 2000, ponto II – Programa, Eixos Prioritários e Medidas, página n.º 16, n.º 17 e ponto V – Objectivos quantificados e indicadores por eixo, página n.º 49.



Quadro I – Estrutura do POSI

Eixo	Objectivo	Medida	Fundo Estrutural
Eixo prioritário 1 – Desenvolver competências	Formar generalizadamente e certificar competências em TIC	Medida 1.1 – Competências básicas Medida 1.2 – Formação avançada Medida 1.3 – Investigação e Desenvolvimento	FSE FSE FEDER
Eixo prioritário 2 – Portugal Digital	Combater a info-exclusão através da generalização rápida do uso de computadores e da Internet	Medida 2.1 – Acessibilidades Medida 2.2 – Conteúdos Medida 2.3 – Projectos Integrados: Das Cidades Digitais ao Portugal Digital Medida 2.4 – Acções integradas de formação	FEDER FEDER FEDER FSE
Eixo prioritário 3 – Estado Aberto: Modernizar a Administração Pública	Generalização sistemática das TI à Administração Pública	Medida 3.1 – Estado Aberto: Modernizar a Administração Pública	FEDER
Assistência Técnica		Assistência Técnica	FEDER, FSE

II.2.2 – O POSI e o FRCT – O Gestor do POSI celebrou, a 27 de Novembro de 2001, com a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, dois Contratos-Programa, nomeadamente:

- C/PG/2002/1 “Competências Básicas em Tecnologias da Informação e da Comunicação na Região Autónoma dos Açores”, publicado no Jornal Oficial II Série, n.º 4, de 22 de Janeiro;
- C/PG/2002/2 “Portugal Digital na Região Autónoma dos Açores”, publicado no Jornal Oficial II Série, n.º 4, de 22 de Janeiro.

A Cláusula 1.ª dos referidos Contratos-Programa:

- considera a DRCT como beneficiária final quanto aos financiamentos concedidos pelo POSI, no âmbito das Medidas enumeradas, na acepção da alínea l) do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho;
- associa a DRCT à **gestão técnica, administrativa e financeira dos projectos** apresentados no âmbito do:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Contrato-Programa	Eixo Prioritário	Medida
C/PG/2002/1	Eixo Prioritário 1 “Desenvolver Competências”	Medida 1.1 “Competências básicas”
C/PG/2002/2	Eixo Prioritário 2 “Portugal Digital”	Medida 2.1 “Acessibilidades” Medida 2.2 “Conteúdos” Medida 2.3 “Projectos integrados: das Cidades Digitais ao Portugal Digital” Medida 2.4 “Acções integradas de formação”

A cláusula 11.ª, de ambos os Contratos-Programa, atribui ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia competência para a execução dos mesmos *“O cumprimento do estipulado neste contrato-programa, relativamente ao segundo outorgante, será da competência do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, FRCT, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/A, de 21 de Março, logo que o seu funcionamento se encontre regulamentado”* (Cfr Cláusula Décima Primeira do C/PG/2002/1 e C/PG/2002/2, ambos de 22 de Janeiro).

Por Despacho da Presidência do Governo e Secretarias Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e Adjunto da Presidência – D/PG/SRPFP/SRAP/2002/1, de 16 de Abril – foi criada uma estrutura de apoio técnico sob a forma de estrutura de projecto, a qual tem por missão *“apoiar o Presidente do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, bem como todos os órgãos e serviços integrantes da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia que colaborem na gestão técnica, administrativa e financeira estabelecida pelos Contratos-Programa, celebrados no âmbito do Programa Operacional Sociedade da Informação, bem como, de outros Programas e Projectos com Apoios Comunitários...”* (cfr n.º 1 do D/PG/SRPFP/SRAP/2002/1, de 16 de Abril).

Conforme referido no ofício n.º 356, de 08-11-2004, do FRCT *“A estrutura do projecto estabelecida no D/PG/SRPFP/SRAP/2002/1, de 16 de Abril, não foi ainda nomeada considerando o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/A. Todavia foi requisitado um técnico superior à Associação de Jovens Empresários para prestar apoio na análise técnica das candidaturas submetidas ao FRCT.”*



Capítulo III – Responsáveis

É da competência do Conselho Administrativo do FRCT “aprovar as contas de gerência do exercício e promover, nos termos legais, a submissão à fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas” (alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º do DRR n.º 8/2002/A, de 14 de Fevereiro), a qual, e no exercício económico em apreço (2003), foi da responsabilidade de:

Henrique José da Costa Schanderl – Presidente do Conselho Administrativo
Morada: Rua Pico do Funcho, n.º 118, 9500 Ponta Delgada
Vencimento Líquido Anual: € 42 364,37

Ana Isabel Bouzon de Almeida de Sousa Lima – Vogal do Conselho Administrativo
(exerceu funções de 17 de Dezembro de 2002 a 29 de Abril de 2003)
Morada: Rua de São Miguel, n.º 19 – 9500 Ponta Delgada
Vencimento Líquido Anual: € 14 078,40

Margarida Maria Pinto Queirós de Ataíde Almeida Santana – Vogal do Conselho Administrativo (início de funções a 01 de Junho de 2003)
Morada: Rua do Espírito Santo, n.º 75 – Esq. Frente Sul – 9500 – 465 Fajã de Baixo
Vencimento Líquido Anual: € 16 926,59

João Miguel Roque Filipe – Vogal do Conselho Administrativo
Morada: Torres do Loreto, 71 – 8.º Esq. Norte – 9500 Ponta Delgada
Vencimento Líquido Anual: € 27 915,33

Conforme o estabelecido no DLR n.º 5/2001/A, de 2 de Março, o Director Regional da Ciência e Tecnologia exerce o cargo de Presidente do Conselho Administrativo por inerência de funções, e os vogais em comissão de serviço.

Os vencimentos líquidos referidos na relação de responsáveis correspondem aos valores pagos pelo FRCT, e respectiva Direcção Regional, onde os membros do Conselho Administrativo desempenham funções.



Capítulo IV – Metodologia e Condicionantes

IV.1 – Metodologia

A auditoria foi realizada com observância do manual de auditoria e procedimentos aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª S, de 28 de Janeiro, conforme definido no n.º 1 do artigo 29.º do RSRATC, e desenvolveu-se do modo descrito no Cronograma I.

O hiato de tempo existente entre o “Trabalho de Campo” e a “Elaboração do Anteprojecto de Relatório” resultou do FRCT só ter procedido ao envio de documentos, solicitados pelo ofício n.º 1356, de 24.11.04, indispensáveis à elaboração do anteprojecto, a 04 de Fevereiro de 2005 (ofício n.º 72, de 04 de Fevereiro de 2005). Contudo, a análise aos documentos recebidos suscitaram dúvidas, tendo sido necessário solicitar novos elementos ao FRCT, por forma a esclarecer-se, e conciliar, os movimentos de carácter contabilístico com os registados nos extractos bancários.

O serviço pronunciou-se do seguinte modo:

“É um facto que o FRCT só procedeu ao envio dos documentos solicitados pelo ofício n.º 1356, de 24.11.04, do Tribunal de Contas, em 04.02.05 a coberto do ofício n.º 72. Esta ocorrência resulta da conjuntura política eleitoral da altura, uma vez que ocorreram eleições a 10 de Outubro de 2004. Na sequência deste acto eleitoral cessou funções o anterior Presidente do FRCT em 22.11.04, tendo o novo presidente iniciado funções em 23.11.04. Mais tarde, a 17.12.04, foi exonerado das suas funções o Vogal do conselho João Miguel Roque Filipe. Assim, o período que mediou a recepção e a resposta ao ofício citado ficou a dever-se à necessidade do novo Conselho Administrativo inteirar-se do dossier da Auditoria do Tribunal de Contas em curso, de forma a responder em conformidade.”

A explicação apresentada pelo FRCT em nada altera a conclusão formulada pelo TC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Cronograma I – Metodologia

Descritivo	Out 04	Nov 04	Dez 04	Jan 05	Fev 05	Mar 05	Abr 05	Mai 05	Jun 05	Jul 05	Ago 05	Set 05	Out 05
Fase de Planeamento													
Recolha, estudo e tratamento de documentos													
Definição dos objectivos de auditoria													
Determinação das nec. de recursos e calend.													
Elaboração e aprovação do Plano Global de Auditoria	22												
Fase de Execução													
Pedido de elementos ao FRCT													
Análise dos documentos solicitados													
Trabalho de Campo		15 a 19											
Elaboração do anteprojecto de Relatório													
Fase do Contraditório													23/09 a 10/10

IV.2 – Condicionantes

Nesta matéria é de realçar a boa colaboração prestada pelos dirigentes do serviço auditado, quer durante a realização do trabalho de campo, quer nos esclarecimentos prestados, pese embora, alguma demora no envio das informações adicionais.



Capítulo V – Documentos de Prestação de Contas

V.1 – Demonstração Numérica referida no n.º1 do artigo 53.º da LOPTC

Foram examinados os documentos de prestação de contas, referentes ao período de 01.01.03 a 31.12.03, elaborados de acordo com o POCP ao abrigo da Resolução n.º 1/93, do TC, DR n.º 17, I SR B, de 21 de Janeiro de 1993.

Na sequência das dúvidas surgidas relativas ao registo de uma receita de € 10 149,71, contabilizada em Proveitos e Ganhos Extraordinários, foram solicitados, ao FRCT, os documentos comprovativos desse recebimento.

O serviço procedeu à remessa dos seguintes documentos:

- duas Guias de Remessa (N.º 7660 e 2655) relativas à entrega efectuada pelo Gabinete de Edição do Jornal Oficial à DROT, a favor do FRCT, de € 75 949,07 provenientes da venda do Jornal Oficial;
- os extractos bancários de 01.01.2003 a 31.12.2003;
- as folhas de cofre (venda de Jornal Oficial) de 01.05.2003 a 31.12.2003, no valor de € 85 388,14;
- o balancete de facturação do Jornal Oficial “não isentos” de 01.01.2003 a 31.12.2003;
- as notas de crédito emitidas pela venda de Jornal Oficial;
- autorizações de despesa;
- documentos de suporte da despesa;
- autorizações de pagamentos;
- pagamentos efectuados (identificação dos cheques e/ou das transferências bancárias).

A análise efectuada aos extractos bancários permitiu apurar os seguintes valores de recebimento e de pagamento:

Quadro II – Extracto Bancário

<i>Unid.: euro</i>	
Resumo Extracto Bancário	Valor
Saldo Inicial	157.108,58
Total Recebimentos	635.127,03
Total Pagamentos	283.369,54
Saldo Final	508.866,07
Pagamentos Período Complementar	12.568,49
Saldo Reconciliado	496.297,58

A desagregação, por natureza, dos movimentos recebidos e pagos, permite obter o seguinte quadro de referência:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Quadro III – Desagregação dos Recebimentos e Pagamentos

<i>Unid.: euro</i>		<i>Unid.: euro</i>			
Total de Recebimentos	635.127,03	Total de Pagamentos	01.01.2003 a 31.12.2003	Período Compl.	Total
INFOTEC	400.000,00		283.369,54	12.568,49	295.938,03
FCT	20.000,00	Custos Pessoal e Aq.Bens e Serviços	54.408,69	1.152,43	55.561,12
Jornal Oficial - Folhas de cofre	85.388,14	Operações Estado	19.182,84	11.339,06	30.521,90
DROT	96.841,84	DROT	176.880,96	77,00	176.957,96
Devoluções	22.762,00	Devoluções	22.762,00	0,00	22.762,00
Devoluções	2.520,00	Devoluções	2.520,00	0,00	2.520,00
Devoluções	933,49	Devoluções	933,49	0,00	933,49
Devoluções	203,40	Devoluções	203,40	0,00	203,40
Devoluções	6.478,16	Devoluções	6.478,16	0,00	6.478,16

Ao confrontarem-se os registos recebidos e pagos, constantes do Mapa de Fluxos Financeiros, com os movimentos dos Extractos Bancários, apuram-se as seguintes divergências:

<i>Unid.: euro</i>			
Débito	MFF (1)	Extracto Bancário (2)	Divergência (3)=(1)-(2)
I - Saldo Inicial	157.108,58	157.108,58	0,00
II - Receitas do Exercício	699.220,98	623.271,91	75.949,07
13. Conta no Tesouro	96.841,84	96.841,84	0,00
24. Estado e Outros Entes Públicos	35.540,66	21.041,93	14.498,73
268. Devedores e Credores Diversos	420.000,00	420.000,00	0,00
71. Vendas e Prestações de Serviços	136.688,77	85.388,14	51.300,63
79. Proveitos e Ganhos Extraordinários	10.149,71		10.149,71
III - Receitas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total	856.329,56	780.380,49	75.949,07
Crédito	MFF (1)	Extracto Bancário (2)	Divergência (3)=(1)-(2)
IV - Despesas do Exercício	360.031,98	284.082,91	75.949,07
13. Conta no Tesouro	252.830,03	176.880,96	75.949,07
24. Estado e Outros Entes Públicos	24.865,63	30.294,28	-5.428,65
268. Devedores e Credores Diversos	227,62	227,62	0,00
62. Fornecimentos e Serviços Externos	9.449,97	-	-
64. Custos com o Pessoal	67.230,08	-	-
Subtotal (Conta 62+ Conta 64)	76.680,05	76.680,05	0,00
65. Outros custos e perdas operacionais	5.428,65	0,00	5.428,65
V - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
VI - Saldo Final	496.297,58	496.297,58	0,00
Total	856.329,56	780.380,49	75.949,07

Salienta-se que os valores utilizados do MFF, para comparação com os do extracto bancário, são relativos, única e exclusivamente, aos recebimentos e pagamentos, sendo que os registos “a receber” e “a pagar”, não foram tidos em conta para a referida comparação, uma vez que respeitam a valores patrimoniais.



Quanto à Receita/Recebimentos

1 – A receita proveniente da venda do Jornal Oficial, com entrada na conta bancária do FRCT, ascende a € 85 388,14, ao invés dos € 136 688,77 registados no MFF.

2 – A conta 79 – Proveitos e Ganhos Extraordinários – apresenta um valor de € 10 149,71, no entanto, este valor não corresponde a qualquer registo de entrada na conta bancária do FRCT. No que concerne a este registo o serviço referiu no ofício n.º 72, de 04.02.05 que:

“A conta 79 reflecte a correcção de receitas provenientes da venda de assinaturas do Jornal Oficial que não foi possível conciliar no montante de € 75 949,07, uma vez que foi entregue por guias no tesouro.”

Em sede de contraditório os responsáveis alegaram:

“No ponto 2 deste subtítulo refere-se que “A Conta 79 – Proveitos e Ganhos Extraordinários apresenta um valor de € 10 149,71, no entanto, este valor não corresponde a qualquer registo de entrada na conta bancária do FRCT.” Para além do ofício n.º 72 de 04.02.05 citado, o FRCT remeteu em resposta ao ofício do Tribunal de Contas n.º 408, de 27.04.05, o ofício n.º 230 de 06.06.05, acompanhado de notas explicativas sobre o saldo registado na conta 79 – Proveitos e Ganhos Extraordinários:

O saldo apresentado assenta em vários itens e fundamenta-se no cruzamento dos diferentes valores registados que passaremos a descrever, apresentando igualmente em anexo os documentos de suporte aos cálculos efectuados.

O valor total da receita efectivamente recebido foi de € 161 337,21 resultante do somatório das guias de receita num total de € 75 949,07, (Anexo 1) correspondendo a uma de € 67 041,79 em Maio na DROT e outra de € 8 907,28, entregue no final do ano de 2003, mais os valores cobrados directamente para a conta bancária do FRCT do BCA com o Nib: 0012000098769894030130, que atingiram € 85 388,14.

O supra mencionado tem um contexto que importa sublinhar no intuito de se entender o raciocínio subjacente aos moldes de classificação e tratamento da receita.

Com efeito, foi apenas no início de 2003 que as receitas do Gabinete de Edição do Jornal Oficial transitaram para a alçada do FRCT, passando a ser liquidadas e cobradas ao abrigo da alínea c) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/A, de 2 de Março, quando até fim do ano anterior essa competência pertencia à Secretaria Geral da Presidência do Governo movimentando para o efeito uma conta bancária própria.

Apesar de terem sido assegurados os procedimentos administrativos para que a receita cobrada por transferência bancária fosse canalizada para a conta do FRCT, designadamente através do envio de novos dados da entidade e da conta bancária, verificou-se, por um lado, que o facto de existirem transferências permanentes pertencentes a clientes que não as alteraram em tempo útil, e, por outro lado, pelo facto



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

da Secretaria Geral do Gabinete de Edição do J.O. não ter encerrado a conta bancária correspondente, atempadamente, alegadamente por dificuldades administrativas apresentadas pelo Banco, originou que a receita cobrada não fosse creditada na conta do FRCT como deveria ter sido sucedido. No entanto todos os documentos comprovativos foram emitidos por este Fundo tendo a receita sido cobrada pela Secretaria-geral através da sua própria conta bancária.

Esta situação originou que o Gabinete de Edição do J.O. não conseguisse apurar, por omissões acumuladas e decorrentes de anomalias sucessivas de controlo da receita, detectadas por este órgão de gestão do FRCT, a correspondência dos valores das facturas com os valores que inadvertidamente os clientes transferiram para a conta da Secretaria Geral, o que suscitou dúvidas no cruzamento de documentos e produção de listagens para apuramento dos respectivos valores.

Face a estas dificuldades, e dado tratar-se de receita liquidada pelo FRCT, o Conselho Administrativo deliberou solicitar ao Gabinete de Edição do Jornal Oficial que entregasse o montante de €67 041,79, mais €8 907,28, o valor resultante da facturação global deduzidos do valor das ofertas previstas na Resolução n.º 57/90, de 8 de Março, na Tesouraria da Contabilidade Pública dando, por este procedimento, cumprimento ao disposto nos n.º(s) 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro.

A partir de Maio de 2003 a situação descrita ficou quase totalmente regularizada passando o FRCT a cobrar a receita através da sua conta bancária própria, e cuja reconciliação bancária se apresenta em anexo, passando a existir um controlo rigoroso ao nível dos documentos comprovativos emitidos, designadamente recibos que se encontram assinalados no extracto anexo e que totalizam €85 388,14 (anexo 2).

Ora, o exposto terá de ser necessariamente confrontado com a facturação emitida por este fundo no que concerne aos clientes não isentos de pagamento de assinaturas e anúncios do Jornal Oficial. O valor atingido cifrou-se em €175 083,00, tendo o valor dos recibos emitidos atingido o valor de €151 187,50, conforme consta do balancete de clientes (anexo 3). Refira-se que pelas características técnicas da aplicação o total dos débitos e dos créditos encontram-se influenciado positivamente pelo montante das notas de crédito emitidas, pelo que para se considerar o real valor dos fluxos monetários efectivamente movimentados haverá que deduzir o citado montante das notas de crédito cifrado em €6 757,56 (anexo 4), permitindo-nos então obter o valor efectivo da receita liquidada e cobrada nos moldes já descritos.

Confrontando os valores da receita cobrados (anexos 1 e 2) com os facturados cujos recibos foram emitidos verificamos que a diferença entre €161 337,21 e €151 187,50 perfaz o montante de €10 149,71.

Face ao exposto, verificamos que não existe apenas um documento de suporte ao valor em apreço, assentando a fundamentação do mesmo, nos documentos citados com anexos e no raciocínio que presidiu aos cálculos e tratamento da informação conforme descrito.



A propósito deste montante da conta 79 o documento na página 17 refere no ponto 2 que se trata de € 10 242,04. Todavia a divergência apurada no quadro da página 16 indica o valor de € 10 149,71.”

A conclusão formulada pelo TC no ponto 2 teve em consideração as explicações do FRCT, constantes do Relatório de Gestão de 2003 e do ofício n.º 173, de 10 de Maio de 2005, todavia, a análise efectuada permitiu apurar os seguintes factos:

1 – O FRCT solicitou ao Gabinete de Edição do Jornal Oficial que entregasse na Tesouraria da Contabilidade Pública o valor de € 75 949,07, proveniente da facturação global de Jornais Oficiais deduzidos do valor das ofertas previstas na Resolução n.º 57/90, de 8 de Março;

2 – O Gabinete de Edição do Jornal Oficial entregou € 67 041,79 mediante a Guia de Receita n.º 2655, de 05 de Maio de 2003, e € 8 907,28 através da Guia de Receita n.º 7660, de 31 de Dezembro de 2003, na Tesouraria da Presidência do Governo, valores que foram escriturados em 17.04.01.65 – *Operações Extra-Orçamentais, Contas de Ordem, Serviços e Fundos Autónomos, Fundo Regional da Ciência e Tecnologia;*

3 – Os € 75 949,07, apesar de se encontrarem reflectidos nos documentos de prestação de contas, **não transitaram pela conta bancária do FRCT;**

4 – Dos € 75 949,07, € 10 149,71 encontram-se registados nos documentos de Prestação de Contas na conta 79 – Proveitos e Ganhos Extraordinários, **resultam da diferença entre € 161 337,21** (valor de recebimento de vendas do JO - € 75 949, 07 na Conta da DROT e € 85 388,14 na conta bancária do FRCT) e € 151 187,50 (valor de facturação de JO com recibos emitidos), **pelo que não tem suporte documental e não transitaram pela conta bancária do FRCT.**

Em suma, as explicações apresentadas pelo FRCT em nada alteram a conclusão formulada no ponto 2.

Quanto à Despesa/Pagamentos

1 – O valor entregue pelo FRCT à DROT, com saída de conta bancária, ascende a € 176 880,96, e não a € 252 830,03, como registado no MFF.

2 – Ao Estado e Outros Entes Públicos (conta 24) foram pagos € 30 294,28, os quais resultam da soma de € 21 041,93 (IRS, ADSE, CGA, CGFSS) com € 9 252,35 relativos ao pagamento do IVA proveniente da venda do Jornal Oficial.

3 – O registo no MFF de € 5 428,65 em Outros Custos e Perdas Operacionais (conta 65) está incorrecto, uma vez que corresponde a IVA pago pelo FRCT, que apesar de referir que esse IVA corresponde ao “IVA liquidado ofertas”, exerceu o direito à dedução, pelo que o mesmo não pode ser considerado despesa do serviço.

Quanto a este ponto, o serviço pronunciou-se do seguinte modo:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

“Os pontos 2 e 3 relativos ao IVA liquidado e dedutível contabilizado na conta 24 e 65 merecem os seguintes comentários:

Apesar dos valores registados na conta 24 não terem sido registados nas operações extra orçamentais, os valores do IVA liquidado da facturação foi registado na conta 24, com excepção dos valores que se reportam a facturação isenta.

Na componente de custo é de mencionar os valores da conta 65 que se reporta aos custos suportados com IVA liquidado com a facturação das edições e assinaturas do Jornal Oficial da RAA que são gratuitamente disponibilizadas a várias entidades ao abrigo da Resolução n.º 57/90 de 8 de Março, publicada no JO – I série n.º 14 de 3 de Abril, uma vez que apesar de ser emitida factura e recibo, não lhes está associado um fluxo financeiro de pagamento pelas entidades. Deste modo o FRCT está obrigado a entregar o IVA liquidado à DGCI. A aplicação informática da facturação do JO permite apurar o IVA liquidado na totalidade e igualmente na componente das ofertas.

De mencionar que o custo de produção do J.O: não suportados pelo FRCT, dado que são da responsabilidade da DRCT, fruto de um contrato em vigor conforme anexo.

Dado que a despesa associada à impressão do Jornal Oficial não era despesa do FRCT, este organismo não tem direito a deduzir IVA. A dedução efectuada resultou de um lapso dos Serviços do JO que procedeu à dedução indevidamente

<i>Trimestre</i>	<i>IVA liquidado</i>	<i>IVA Dedutível</i>	<i>Diferença</i>
<i>1º</i>	<i>€ 6 266,06</i>	<i>€ 5 763, 67</i>	<i>€ 502,09</i>
<i>2º</i>	<i>€ 8 573,92</i>	<i>€ 2 697,82</i>	<i>€ 5 876,10</i>
<i>3</i>	<i>€ 5 299,96</i>	<i>€ 2 425,80</i>	<i>€ 2 874,16</i>
<i>4</i>			
<i>Total</i>	<i>€ 20 139,94</i>	<i>€ 10 887,29</i>	<i>€ 9 252,35</i>

Pela análise do quadro verificamos que o pagamento de € 9 252,35 está influenciado pelos € 10 887,29 indevidamente deduzidos. Este valor foi registado a débito da conta 24 tendo sido entregue na gerência de 2004 ao Estado, dado ser IVA liquidado, que devia ter sido entregue na gerência de 2003. Com efeito o FRCT deveria ter liquidado e entregue nos cofres da DGCI € 20 139,94.”

O FRCT não procedeu ao devido registo do IVA nas contas de Operações extra-orçamentais (17.01.00 e 12.01.00).

No que respeita ao registo na Conta 24 - «Estado e outros entes públicos», nomeadamente, na 243 - «Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)» e respectivas subcontas, verificou-se que o FRCT apenas procedeu ao registo do IVA liquidado, não tendo movimentado a conta relativa ao IVA dedutível, nem ao IVA apuramento. (vide ponto a, b e c)

Aquando do envio, pelo FRCT, dos documentos de suporte da despesa, nomeadamente das Declarações Periódicas de IVA entregues na DGCI (ofício n.º 230 de 06 de Junho



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

de 2005 – ponto c), foi possível apurar que os registos contabilísticos relativos ao IVA haviam sido efectuados, não pelo IVA liquidado, como todos os documentos entregues neste Tribunal indicavam, mas sim pela diferença entre IVA liquidado e IVA dedutível, contrariando o definido no artigo 5.^o⁴ conjugado com o n.º 1 do artigo 26.^o⁵ da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro e o Princípio contabilístico da Não Compensação, no qual é estabelecido que “*como regra geral, não se deverão compensar saldos de contas activas com contas passivas (balanço), de contas de custos e perdas com contas de proveitos e ganhos (demonstração de resultados) e, em caso algum, de contas de despesas com contas de receitas (mapas de execução orçamental)*”.

Acresce que nas notas explicativas às contas, enviadas através do ofício n.º 72, de 04 de Fevereiro de 2005, o FRCT menciona que **o pagamento em 2003 do IVA totalizou 9.252,35€ tendo ficado por entregar 14.054,34€** (ponto b)

Em sede de contraditório, o FRCT refere que *Pela análise do quadro verificamos que o pagamento de € 9 252,35 está influenciado pelos € 10 887,29 indevidamente deduzidos. Este valor foi registado a débito da conta 24 tendo sido entregue na gerência de 2004 ao Estado, dado ser IVA liquidado, que devia ter sido entregue na gerência de 2003. Com efeito o FRCT deveria ter liquidado e entregue nos cofres da DGCI € 20 139,94.”*

Em síntese, **nos documentos de prestação de contas não se encontra registado de forma devida o valor por entregar ao Estado proveniente dos movimentos de IVA, nem o valor indevidamente retido nos cofres do FRCT**, pelo que os mesmos não reflectem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira, económica e patrimonial do FRCT (ponto a e b), uma vez que não se torna possível identificar objectivamente o valor em dívida aos cofres do Estado, proveniente dos movimentos IVA.

Salienta-se que o FRCT foi prestando as informações, relativas a esta matéria, sem esclarecer de forma clara e objectiva o que realmente havia sucedido com os movimentos de IVA.

a – Documentos enviados através do ofício n.º 209, de 14 de Julho de 2004:

a.1 – O Balanço tem contabilizado € 12 948,76, no Passivo, na Conta 24 – Estado e Outros Entes Públicos;

a.2 – A Demonstração de Resultados tem contabilizado € 6 534,23, na rubrica 65 – Outros custos e Perdas Operacionais;

a.3 – O Mapa dos Fluxos Financeiros contém os seguintes registos:

Débito

⁴ Artigo 5.º «Orçamento Bruto» 1 – Todas as receitas são inscritas pela importância integral em que foram avaliadas, sem dedução alguma para encargos de cobrança ou de qualquer outra natureza, 2 – Todas as despesas são inscritas no orçamento pela sua importância integral, sem dedução de qualquer espécie.

⁵ Artigo 26.º «Princípios fundamentais» 1 – A conta deve ter uma estrutura idêntica à do orçamento, sendo elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

24333 Outros Bens e Serviços	
Cobradas até 31/12	€15 470,78
A Cobrar	€1 301,68
Total	€16 772,46
<i>Crédito</i>	
IVA a pagar	
Pagas até 31/12	€3 823,70
Pagas no Período Complementar	€0,00
Total	€3 823,70
Em dívida	€0,00
Total	€3 823,70
65 Outros Custos e Perdas Operacionais	
Pagas até 31/12	€5 428,65
Pagas no Período Complementar	€0,00
Total	€5 428,65
Em dívida	€0,00
Total	€5 428,65

a.4 – A reconciliação bancária efectuada pelo FRCT permite apurar que foram pagos €9 252,35 relativos a IVA

a.5 – Mapa de Controlo Orçamental – Despesa apresenta os seguintes registos contabilísticos:

06 Outras Despesas Correntes	€9 252,35
06.02 Diversas	€9 252,35
2.4.3.3.3 Outros bens e serviços	€3 823,70
6.5.1 Impostos e taxas	€5 428,65

a.6 – No Relatório de Gestão de 2003 é mencionado que:

“No passivo a conta 221 Fornecedores inclui fornecimentos a pagar no período complementar, bem como a conta 24 que engloba os valores a entregar ao Estado pelo processamento por via de regularizações do IVA e demais entregas do imposto. (página n.º 13)

Na componente de custo é de mencionar os valores da conta 65 que se reporta aos custos suportados com IVA liquidado com a facturação das edições e assinaturas do Jornal Oficial da RAA que são gratuitamente disponibilizadas a várias entidades ao abrigo da Resolução n.º 57/90, de 8 de Março, publicada no JO – I série n.º 14 de 3 de Abril, que anexamos a este relatório.

Como apesar de ser emitida factura e recibo no caso dos exemplares acima descritos, não lhes está associado um fluxo financeiro de pagamento pelas entidades, o FRCT está obrigado a entregar o IVA liquidado. A aplicação informática da facturação do JO permite apurar o IVA liquidado na totalidade e igualmente na componente das ofertas. No primeiro caso os valores são movimentados na conta 24, já no caso em apreço os montantes são contabilizados na conta de custos, Outros e perdas operacionais.

De mencionar que o custo de produção do J.O: não suportados pelo FRCT, dado que são da responsabilidade da DRCT, fruto de um contrato em vigor.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

b – Documentos enviados através do ofício n.º 72, de 04 de Fevereiro de 2005:

b.1 – O Balanço tem contabilizado no Passivo, na Conta 24 – Estado e Outros Entes Públicos o valor de **€12 948,76**;

b.2 – A Demonstração de Resultados tem contabilizado na rubrica 65 – Outros custos e Perdas Operacionais **€6 534,23**

b.3 – O Mapa dos Fluxos Financeiros contém os seguintes registos:

Débito

24333 Outros Bens e Serviços

Cobradas até 31/12	€14 498,73
A Cobrar	€2 273,73
Total	€16 772,46

Crédito

IVA a pagar

Pagas até 31/12	€3 823,70
Pagas no Período Complementar	€0,00
Total	€3 823,70
Em dívida	€0,00
Total	€3 823,70

65 Outros Custos e Perdas Operacionais

Pagas até 31/12	€5 428,65
Pagas no Período Complementar	€0,00
Total	€5 428,65
Em dívida	€0,00
Total	€5 428,65

b.4 – O Balancete Analítico da Geral – Período Complementar (Depois dos Lançamentos) com os seguintes movimentos de IVA:

24.3 – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

24.3.3 – IVA liquidado **€16 772,46 (Crédito)**

24.3.3.3 – Outros Bens e Serviços **€16 772,46 (Crédito)**

24.3.3.3.1 4% **€1 689,68 (Crédito)**

24.3.3.3.2 13% **€15 082,78 (Crédito)**

24.3.6 IVA a pagar **€22 328,40 (Crédito) €18 504,70 (Débito) Saldo €3 823,70 (Débito)**

65 – Outros custos e perdas operacionais **€6 534,23 (Débito)**

b.5 – O Balancete Analítico da Geral – Período Complementar com os seguintes movimentos de IVA:

24.3 – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

24.3.3 – IVA liquidado **€14 795,56 (Crédito) €33 944 45 (Débito) Saldo €19 148,89 (Crédito)**

24.3.3.3 – Outros Bens e Serviços **14 795,56 (Crédito) €33 944 45 (Débito) Saldo €19 148,89 (Crédito)**



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

24.3.3.3.1 4%	€1 976,37 (Crédito)	€3 168,46 Saldo	€1 192,09 (Crédito)
24.3.3.3.2 13%	€12 819,19 (Crédito)	€19 888,40 Saldo	€7 069,21 (Crédito)
24.3.4 IVA – Regularizações	€10 887,59 (Crédito)		
24.3.4.1 Mensais (ou trimestrais) a favor do Estado	€10 887,59 (Crédito)		
65 – Outros Custos e Perdas Operacionais	€6 534,23		

b.6 – Mapa de Controlo Orçamental – Despesa apresenta os seguintes registos contabilísticos:

06 Outras Despesas Correntes	€9 252,35
06.02 Diversas	€9 252,35
2.4.3.3.3 Outros bens e serviços	€3 823,70
6.5.1 Impostos e taxas	€5 428,65

b.7 – Nas notas explicativas dos mapas é referido que:

“Na componente de custo é de mencionar os valores da conta 65 que se reporta aos custos suportados com IVA liquidado com a facturação das edições e assinaturas do Jornal Oficial da RAA que são gratuitamente disponibilizadas a várias entidades ao abrigo da Resolução n.º 57/90, de 8 de Março, publicada no JO – I série n.º 14 de 3 de Abril, que anexamos a este relatório.

Como apesar de ser emitida factura e recibo no caso dos exemplares acima descritos, não lhes está associado um fluxo financeiro de pagamento pelas entidades, o FRCT está obrigado a entregar o IVA liquidado. A aplicação informática da facturação do JO permite apurar o IVA liquidado na totalidade e igualmente na componente das ofertas. No primeiro caso os valores são movimentados na conta 24, já no caso em apreço os montantes são contabilizados na conta de custos, Outros e perdas operacionais.

Facturação isenta

Mês	Inc.	4%	Total	Inc.	13%	Total	Total Global
Janeiro	18.427,16	736,34	19.163,50	2.251,35	292,65	2.544,00	21.707,50
Fevereiro				3.907,97	508,03	4.416,00	4.416,00
Março	115,38	4,62	120,00	4.555,79	592,21	5.148,00	5.268,00
Abril	37.314,08	1.492,80	38.806,88	3.051,34	396,66	3.448,00	42.254,88
Maio	178,85	7,15	186,00	1.527,44	198,56	1.726,00	1.912,00
Junho				2.938,07	381,93	3.320,00	3.320,00
Julho				1.684,96	219,04	1.904,00	1.904,00
Agosto	7.511,52	300,48	7.812,00	2.060,19	267,81	2.328,00	10.140,00
Setembro				233,63	30,37	264,00	264,00
Outubro				2.987,62	388,38	3.376,00	3.376,00
Novembro	10.112,26	404,54	10.516,80	1.074,36	139,64	1.214,00	11.730,80
Dezembro				1.330,98	173,02	1.504,00	1.504,00
Total	73.659,25	2.954,93	76.605,18	27.603,70	3.588,30	31.192,00	107.797,18

O pagamento em 2003 do IVA totalizou 9.252,35€ tendo ficado por entregar 14.054,34€.

O tratamento do IVA teve por base os mapas recapitulativos e a natureza da facturação e a facturação isenta, sendo considerada nesta última o IVA como custo.

O IVA liquidado da facturação isenta totaliza 6.534,23€ que por não ter contrapartida de um pagamento é reconhecido como um custo. Desta facturação 5.428,65 foi



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

considerado custo do exercício tendo o diferencial sido considerado de 1.105,58€ levado a conta 27.

Facturação

Mês	Inc.	4%	Total	Inc.	13%	Total	Total Global
Janeiro	29.384,01	1.175,19	30.559,20	5.003,94	650,36	5.654,30	36.213,50
Fevereiro	1.297,14	51,86	1.349,00	9.045,19	1.175,61	10.220,80	11.569,80
Março	1.995,21	79,79	2.075,00	7.689,00	999,40	8.688,40	10.763,40
Abril	622,61	24,89	647,50	15.820,09	2.056,31	17.876,40	18.523,90
Mai	269,24	10,76	280,00	7.060,41	917,59	7.978,00	8.258,00
Junho	776,95	31,05	808,00	23.518,58	3.056,22	26.574,80	27.382,80
Julho	1.073,13	42,87	1.116,00	14.775,92	1.920,08	16.696,00	17.812,00
Agosto	169,24	6,76	176,00	12.309,30	1.599,50	13.908,80	14.084,80
Setembro	636,57	25,43	662,00	6.830,38	887,62	7.718,00	8.380,00
Outubro	1.003,87	40,13	1.044,00	5.412,58	703,42	6.116,00	7.160,00
Novembro	851,56	34,04	885,60	5.326,94	692,26	6.019,20	6.904,80
Dezembro	4.173,09	166,91	4.340,00	3.265,59	424,41	3.690,00	8.030,00
Total	42.252,62	1.689,68	43.942,30	116.057,92	15.082,78	131.140,70	175.083,00

Como o Mapa de Fluxos Financeiros não permite apresentar na versão actual disponível nos serviços as operações de tesouraria remete-se o mapa 2-A das instruções do TC de 1985.

De mencionar que o custo de produção do J.O: não suportados pelo FRCT, dado que são responsabilidade da DRCT, fruto de um contrato em vigor.”

c – Através do ofício n.º 230, de 06 de Junho de 2005, foram enviadas as autorizações de despesa, os documentos de suporte da despesa, as autorizações de pagamento e os pagamentos efectuados. A análise à relação de documentos de despesa registados na conta 06.02.01, no valor de €9 252,35, nomeadamente às Declarações Periódicas de IVA entregues pelo FRCT na DGCI permitiu apurar o seguinte:

Descritivo	1.º Trimestre	2.º Trimestre	3.º Trimestre	4.º Trimestre
Base Tributável	83.672,14	93.077,66	47.284,84	-
Imposto a favor do Estado (liquidado)	6.266,06	8.573,92	5.299,96	-
Imposto a favor do sujeito (dedutível)	5.763,97	2.697,82	2.425,80	-
Imposto a entregar ao Estado	502,09	5.876,10	2.874,16	-
Pagamento	Cheque emitido a 21.11.2003	Cheque emitido a 21.11.2003	Cheque emitido a 02.12.2003	-

Quanto à divergência global

A divergência apurada em termos globais, quer a nível de Receita, quer de Despesa, ascende a €75 949,07. Este valor corresponde à verba proveniente da venda de Jornal Oficial entregue directamente à DROT, através das Guias de Remessa n.ºs 7660 e 2655, pelo Gabinete de Edição do Jornal Oficial, a favor do FRCT.

Relativamente a esta matéria, torna-se necessário proceder à transcrição do referido no Relatório de Gestão (pág. n.º 10 a 11):



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

“Apenas em 2003 as receitas do Gabinete de Edição do Jornal Oficial passaram a ser liquidadas e cobradas pelo FRCT, ao abrigo da alínea c) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/A, de 2 de Março de 2001, quando até ao início do ano essa competência pertencia à Secretaria Geral da Presidência do Governo movimentando para o efeito uma conta bancária própria.

Apesar de terem sido assegurados os procedimentos administrativos para a receita cobrada por transferência bancária fosse canalizada para a conta do FRCT, designadamente através do envio de novos dados da entidade e da conta bancária, verificou-se, por um lado, que o facto de existirem transferências permanentes pertencentes a clientes que não as alteraram em tempo útil, e, por outro lado, pelo facto da Secretaria Geral Gabinete de Edição do J.O. não ter encerrado a conta bancária correspondente, atempadamente, alegadamente por dificuldades administrativas apresentadas pelo Banco, originou que a receita liquidada não fosse creditada na conta do FRCT como deveria ter sucedido.

No entanto todos os documentos comprovativos foram emitidos por este Fundo tendo a receita sido cobrada pela Secretaria-Geral através da sua própria conta bancária.

Esta situação originou que o Gabinete de Edição do J.O. não conseguisse apurar, por omissões acumuladas e decorrentes de anomalias sucessivas de controlo de receita, detectadas por este órgão de gestão, a correspondência dos valores das facturas com os valores que inadvertidamente os clientes transferiram para a conta da Secretaria Geral, o que suscitou dúvidas no cruzamento de documentos e produção de listagens para apuramento dos respectivos valores. Face a estas dificuldades, e dado tratar-se de receita liquidada pelo FRCT, o Conselho Administrativo deliberou solicitar ao Gabinete de Edição do Jornal Oficial que entregasse o montante de € 67 041, mais € 8 907, o valor resultante da facturação global deduzidos do valor das ofertas previstas na Resolução n.º 57/90, de 8 de Março, na tesouraria da Contabilidade Pública, dando, por este procedimento, cumprimento ao disposto nos nº(s) 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro. (...) Todavia foi necessário tratar contabilisticamente os valores das duas guias de receita entregues pelo Gabinete do Jornal Oficial, designadamente no que se refere à incidência e IVA liquidado. Para o efeito foi utilizado um critério assente no histórico anual do diário de movimentos do suporte informático da facturação. Nesse sentido apurou-se que dos valores registados 45% facturação liquidava IVA a 4% e 55% do total da facturação continha IVA liquidado de 13%.”

Apesar deste valor - **€ 75 949,07** - constar da certidão da DROT, o mesmo não transitou pela conta bancária do FRCT.

Conforme verificado nas Declarações Periódicas de IVA, relativas ao 1.º, 2.º e 3.º trimestres de 2003, o FRCT entregou, ao Estado, IVA no valor **de € 9 252,35**, relativo a uma facturação proveniente da venda de Jornal Oficial, de € 224 034,64, sendo que o IVA liquidado foi de **€ 20 139,94** e o dedutível de **€ 10 887,59**. No entanto, o serviço não procedeu ao devido registo contabilístico do IVA liquidado e dedutível nas Operações Extra Orçamentais e na conta 24 “Estado e Outros Entes Públicos”.

O valor apresentado nas Declarações Periódicas de IVA (€ 224 034,64) engloba o valor da facturação não isenta (€ 138 276,91) e a isenta (€ 85 757,73). A facturação isenta assume a forma de oferta, ou seja, muito embora exista o registo de facturação não implica qualquer recebimento por parte do serviço em causa, mas obriga a que seja efectuada a liquidação do IVA respectivo, neste caso de € 5 428,65, dado que o FRCT exerce o direito à dedução.

Durante a gerência de 2003 a **facturação isenta** ascendeu a **€ 107 797,18**, sendo o respectivo **IVA liquidado** de **€ 6 534,23**.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

A facturação do Jornal Oficial Isenta resulta do definido na Resolução n.º 57/90, de 8 de Março de 1990, a qual determina *“Isentar de pagamento todas as publicações na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, solicitadas pelas associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados e sejam de interesse cultural, educacional, recreativo ou desportivo, bem como as solicitadas pelas fundações de interesse social e cooperativas.”*

Procedendo às devidas correcções, obtêm-se valores de recebimento e de pagamento **divergentes dos apresentados pelo FRCT no MFF.**

Apesar do MFF não reflectir os recebimento e pagamentos efectivos, permite obter um Saldo para a Gerência Seguinte - €496 297,58 - . Evidencia-se que o referido saldo resulta de outros registos de recebimento e pagamento, como já demonstrado, os quais não se encontram devidamente efectuados pelo serviço.

O ajustamento da conta só é possível com as correcções introduzidas pelo Tribunal. Embora se possa certificar o Saldo Inicial e o Saldo Para a Gerência Seguinte, não é possível certificar a totalidade dos movimentos contabilísticos de receita e despesa, designadamente os registados nas Contas 24, 65, 71 e 79, em virtude dos mesmos, ou não terem suporte documental, ou não se encontrarem devidamente contabilizados.

Unid.: euro

Débito	MFF (1)	Correcções efectuadas pelo TC (2)			Divergência (3)=(1)-(2)
		FRCT (Ext. Banc.)	Operações extra conta bancária	Total	
I - Saldo Inicial	157.108,58	157.108,58	0,00	157.108,58	0,00
II - Receitas do Exercício	699.220,98	623.271,91	75.949,07	699.220,98	0,00
13. Conta no Tesouro	96.841,84	96.841,84	0,00	96.841,84	0,00
24. Estado e Outros Entes Públicos	35.540,66	21.041,93	0,00	21.041,93	14.498,73
268. Devedores e Credores Diversos	420.000,00	420.000,00	0,00	420.000,00	0,00
71. Vendas e Prestações de Serviços	136.688,77	85.388,14	75.949,07	161.337,21	-24.648,44
79. Proveitos e Ganhos Extraordinários	10.149,71	0,00	0,00	0,00	10.149,71
III - Receitas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	856.329,56	780.380,49	75.949,07	856.329,56	0,00

Crédito	MFF (1)	Correcções efectuadas pelo TC (2)			Divergência (3)=(1)-(2)
		FRCT (Ext. Banc.)	Operações extra conta bancária	Total	
IV - Despesas do Exercício	360.031,98	274.830,56	85.201,42	360.031,98	0,00
13. Conta no Tesouro	252.830,03	176.880,96	75.949,07	252.830,03	0,00
24. Estado e Outros Entes Públicos	24.865,63	21.041,93	9.252,35	30.294,28	-5.428,65
268. Devedores e Credores Diversos	227,62	227,62	0,00	227,62	0,00
62. Fornecimentos e Serviços Externos	9.449,97	-	0,00	0,00	-
64. Custos com o Pessoal	67.230,08	-	0,00	0,00	-
Subtotal (Conta 62+ Conta 64)	76.680,05	76.680,05	0,00	76.680,05	0,00
65. Outros custos e perdas operacionais	5.428,65	0,00	0,00	0,00	5.428,65
V - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VI - Saldo Final	496.297,58	505.549,93	-9.252,35	496.297,58	0,00
Total	856.329,56	780.380,49	75.949,07	856.329,56	0,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

A análise à reconciliação bancária efectuada pelo FRCT e ao respectivo extracto bancário permite verificar a existência de Cheques e Transferências Bancárias em trânsito, à data de 31.12.2003, no montante de € 12 568,49.

Quadro IV – Síntese da Reconciliação Bancária

Unid.: euro

Banco	N.º Conta	Saldo em 31.12.03	Instituição Bancária				Total	FRCT
			Valores em trânsito		Outras operações (Trf.s- Pagt.º SAFIRA)			Saldo Cont.
			Cheques	Depósitos	A adicionar	A deduzir		
BCA	98769894.30.1	508.866,07	10.771,95	-	-	1.796,54	496.297,58	496.297,58

Fonte: Mapa da Reconciliação Bancária, Certificação de saldos emitidos pelo BCA, de 20.01.2004, Folha de cofre n.º 036 e Extracto de Conta n.º 040, n.º 041, n.º 042 e n.º 043.

Em suma, o FRCT, não contabilizou de forma devida € 75 949,07 provenientes da venda de Jornal Oficial, nem fez com que os mesmos transitassem pela conta bancária. O mesmo sucedeu com a contabilização do IVA liquidado e dedutível, o qual foi registado nos documentos de prestação de contas apenas pelo valor a pagar (€ 9 252,35).

A análise efectuada permite confirmar os recebimentos registados na conta 13 – “Tesouro” e na 268 – “Devedores e Credores diversos”, assim como os pagamentos contabilizados na conta 13 – “Tesouro”, 62 – “Fornecimentos e Serviços Externos” e 64 – “Custos com Pessoal”.

Quanto à receita contabilizada na conta 71 – “Vendas e Prestações de Serviços” e 79 – “Proveitos e Ganhos Extraordinários”, ou seja, à receita **recebida** proveniente da venda do Jornal Oficial, apuram-se divergências entre:

- os valores constantes do MFF;
- os apurados pelo TC como recebimentos;
- os constantes dos Mapas de Facturação do Jornal Oficial.

Como se pode verificar no Quadro V apura-se e confirma-se o recebimento, pelo FRCT, de € 161 337,21 proveniente da venda do Jornal Oficial.

A divergência existente entre o MFF e o valor apurado pelo TC resulta do facto do FRCT ter contabilizado na conta 24 – “Estado e Outros Entes Públicos” € 14 498,73 relativo a IVA liquidado.

Quanto à divergência de € 10 149,71 existente entre os documentos de facturação do Jornal Oficial, e os valores recebidos, apurados pelo TC, não se torna possível apresentar qualquer suporte documental, que fundamente a referida diferença.



Quadro V – Recebimentos – Jornal Oficial

Unid.: euro

Recebimentos	MFF (1)	Apurado TC (2)	Mapa de Facturação (3)	Divergência (4)=(2)-(3)
Recebimentos - Venda de Jornal Oficial				
71. Vendas e Prestações de Serviços	136.688,77	-	-	-
79. Proveitos e Ganhos Extraordinários	10.149,71	-	-	-
Subtotal	146.838,48	161.337,21	151.187,50	10.149,71
Operações com o Estado				
IVA Liquidado	14.498,73	-	-	-
Subtotal	14.498,73	-	-	-
Total	161.337,21	-	-	-

Relativamente aos movimentos da conta 24 – “Estado e Outros Entes Públicos”, também se apuram divergências entre os movimentos do MFF e os apurados pelo TC.

Como se pode observar no Quadro VI, o FRCT não efectuou qualquer registo relativo ao IVA dedutível, tendo contabilizado, na Despesa, apenas o IVA a pagar, quando este resulta dos movimentos de apuramento de IVA (vide coluna Apurado TC).

Quadro VI – Movimento de IVA

Unid.: euro

Movimento de IVA	Doc. Prest. Contas	Apurado TC
Operações com o Estado		
2433. Outros bens e serviços - Débito	14.498,73	0,00
IVA dedutível	0,00	10.887,59
Subtotal	14.498,73	10.887,59
2436. IVA a pagar - Crédito	3.823,70	0,00
2333. IVA Liquidado	0,00	20.139,94
65. O. custos e perdas oper. - Crédito	5.428,65	0,00
Subtotal	9.252,35	20.139,94
IVA apuramento	5.246,38	-9.252,35

Consequentemente os documentos de prestação de contas:

- 1 – não apresentam coerência com os movimentos efectuados através da conta bancária;
- 2 – têm valores de recebimento de venda de Jornal Oficial de €10 149,71 (valor corrigido, no anteprojecto constava €10 242,04) sem qualquer fundamento documental (documento de suporte de receita);
- 3 – contêm despesa incorrectamente classificada, nomeadamente €5 428,65, na conta 65 – “Outros custos e perdas Operacionais”, a qual respeita a uma quota parte do IVA pago;
- 4 – não reflectem os devidos movimentos do IVA liquidado e dedutível .

No processo existe a declaração de isenção de reposição do saldo da gerência anterior, emitido pela DROT conforme definido no n.º 9 do artigo 4.º do DRR n.º 1/84/A, de 16



de Janeiro, artigo 10.º do DRR n.º 14/2003/A, de 14 de Março⁶, e artigo 12.º do DLR n.º 5/2001/A, de 21 de Março⁷.

V.2 – Síntese da análise aos Documentos de Prestação de Contas

Os documentos de Prestação de Contas, relativos à gerência de 2003, deram entrada no Tribunal de Contas através do ofício n.º 209, de 14 de Julho de 2004⁸, aprovados pela acta n.º 21, de 13 de Julho de 2004, do Conselho Administrativo, acompanhados do Relatório e Parecer da Comissão de Fiscalização de 13 de Julho de 2004 e certificados pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

A análise efectuada, em sede de auditoria, permitiu verificar a existência de erros e omissões contabilísticas materialmente relevantes. Durante a realização dos trabalhos de campo confirmaram-se esses erros, tendo os responsáveis, prontamente, procedido aos devidos esclarecimentos, e manifestado interesse em efectuar as correcções necessárias.

A 04 de Fevereiro de 2005, o serviço procedeu à remessa dos documentos de Prestação de Contas corrigidos, os quais foram aprovados pela acta n.º 2, de três de Fevereiro, de 2005, do Conselho Administrativo. No entanto, apesar de terem sido efectuadas algumas correcções, **os erros materialmente relevantes persistem**, pelo que os referidos documentos, relativos à gerência de 01.01.2003 a 31.12.2003, **não demonstram de forma verdadeira e apropriada a situação orçamental, económico-financeira do FRCT**, donde não é possível proceder-se ao ajustamento da conta, dado que a demonstração numérica encerra erros que não permitem reflectir a real situação das receitas/recebimentos e despesas/pagamentos.

V.3 – Execução Orçamental

A análise efectuada ao nível da execução orçamental teve por base os valores do extracto bancário, **uma vez que os valores constantes dos Mapas de Controlo Orçamental – Receita e Despesa, apresentam erros materialmente relevantes**.

De uma dotação de despesa de € 5 413 303 foram pagos € 76 680,15 (sem Contas de Ordem e Regularização), traduzindo uma execução orçamental de 1,4%. Tal facto resultou de não terem sido pagos quaisquer valores decorrentes da gestão do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Sociedade de Informação – INFOTEC – e do POSI.

⁶ «Isenção de reposição do saldos de gerência» “O disposto no n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, não se aplica às verbas consignadas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores a serviços e obras sociais, a todos os serviços com autonomia administrativa e financeira compreendidos no âmbito do Serviço Regional de Saúde e, bem assim, a outros casos que mereçam a concordância do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, precedendo, quanto aos últimos, parecer da DROT”.

⁷ «Saldos de anos findos» “Os saldos apurados no final de cada ano económico transitam para o ano seguinte, através do mecanismo de contas de ordem, a fim de serem utilizados no ano seguinte, com excepção dos relativos às verbas recebidas do Orçamento da Região que serão repostos nos respectivos cofres”.

⁸ Situação devidamente autorizada pelo Juiz Conselheiro, vide ofícios n.º 79, de 21.04.2004, do FRCT, n.º 430, de 27.04.2004, do TC, n.º 188, de 28.06.2004, do FRCT e n.º 763, de 09.07.2004, do TC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Em suma, no exercício de 2003, a actividade do serviço cingiu-se à análise e aprovação dos projectos apresentados, por diversas entidades, no âmbito dos Programas referidos, tendo sido pagas, apenas, as despesas necessárias ao funcionamento do serviço, nomeadamente despesas com pessoal e aquisição de bens e serviços correntes.

O FRCT arrecadou €505 388,14 (sem Contas de Ordem e Regularização e Saldo da Gerência Anterior). A baixa execução orçamental – 9,3% - resultou, essencialmente, da transferência efectuada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, no âmbito do POSI, – € 20 000 – se ter situado à quem do orçamentado.

As restantes receitas, contabilizadas pelo FRCT, são provenientes da DRCT (INFOTEC - € 400 000) e da venda do Jornal Oficial - € 85 388,14.

Quadro VII – Execução Orçamental

Unid.: euro

	Orçamento Inicial	Orçamento Suplementar	Balancete	M.C.O.		Extracto Bancário	Tx Exec.	Estrutura	
				Orçamento	Executado			Ex-ante	Ex-post
Despesas Orçamentais	5.256.194,00	5.420.803,00	5.413.303,00	5.413.303,00	85.932,40	76.680,05	1,4		
<i>Despesas Correntes</i>	<i>429.400,00</i>	<i>436.900,00</i>	<i>444.400,00</i>	<i>444.400,00</i>	<i>85.932,40</i>	<i>76.680,05</i>	<i>17,3</i>	<i>8</i>	<i>100</i>
Despesas com Pessoal	378.400,00	380.400,00	378.400,00	378.400,00	67.230,08	67.230,08	17,8		
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	51.000,00	56.500,00	56.000,00	56.000,00	9.449,97	9.449,97	16,9		
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	9.252,35	0,00	0,0		
<i>Despesas de Capital</i>	<i>4.826.794,00</i>	<i>4.983.903,00</i>	<i>4.968.903,00</i>	<i>4.968.903,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,0</i>	<i>92</i>	<i>0</i>
Aquisição de Bens de Capital	589.000,00	589.000,00	574.000,00	574.000,00	0,00	0,00	0,0		
Transferências de Capital	4.237.794,00	4.394.903,00	4.394.903,00	4.394.903,00	0,00	0,00	0,0		
Contas de Ordem e Regularização	0,00	0,00	0,00	0,00	274.099,58	207.175,24			
Receitas Orçamentais	5.256.194,00	5.413.303,00	5.413.303,00	5.413.303,00	738.445,79	662.496,72	12,2		
<i>Receitas Correntes</i>	<i>1.018.400,00</i>	<i>1.018.400,00</i>	<i>1.018.400,00</i>	<i>1.018.400,00</i>	<i>181.337,21</i>	<i>105.388,14</i>	<i>10,3</i>	<i>19</i>	<i>16</i>
Transferências Correntes	895.900,00	895.900,00	895.900,00	895.900,00	20.000,00	20.000,00	2,2		
Venda de bens e serviços correntes	122.500,00	122.500,00	122.500,00	122.500,00	161.337,21	85.388,14	69,7		
<i>Receitas Capital</i>	<i>4.237.794,00</i>	<i>4.394.903,00</i>	<i>4.394.903,00</i>	<i>4.394.903,00</i>	<i>557.108,58</i>	<i>557.108,58</i>	<i>12,7</i>	<i>81</i>	<i>84</i>
Transferências de Capital	4.237.794,00	4.237.794,00	4.237.794,00	4.237.794,00	400.000,00	400.000,00	9,4		
Saldo da Gerência anterior	0,00	157.109,00	157.109,00	157.109,00	157.108,58	157.108,58	100,0		
Contas de Ordem e Regularização	0,00	0,00	0,00	0,00	117.883,77	117.883,77			

V.4 – Legalidade e regularidade das operações subjacentes

Neste ponto procedeu-se à análise da legalidade ou seja, da conformidade das operações orçamentais e financeiras constantes dos documentos de prestação de contas com a legislação aplicável na matéria, nomeadamente com a Lei de Enquadramento Orçamental, Regime de Administração Financeira do Estado, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Instruções emanadas pelo Tribunal de Contas, Diplomas anuais de execução orçamental e Regulamentação da movimentação e utilização das Receitas Próprias.

A análise efectuada permitiu apurar que foram cumpridos os dispositivos legais vigentes na matéria, com excepção:

- Operações extra-orçamentais** – estas operações, não foram orçamentadas, nomeadamente as verbas relativas à retenção e entrega do IRS, Centro Gestão Financeira da Segurança Social, CGA, ADSE, IVA e movimento de Receitas Próprias (vide Orçamento Inicial e Suplementar de 2003, Mapa de Controlo Orçamental Receita e Despesa e Balancete Analítico), *a contrario* do definido no n.º



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

1 do artigo 7.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, Decreto – Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro de 2002, e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro;

- b) **Orçamento Suplementar** – o orçamento suplementar da despesa apresenta incorrecções de carácter aritmético. Ao proceder-se às devidas correcções, verifica-se que o mesmo apresenta valores superiores ao orçamento da receita, contrariando assim, o definido no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro;
- c) **Rubrica 02.02.17 – Publicidade** – o orçamento inicial e suplementar não contém qualquer dotação para esta rubrica, no entanto, foi paga uma verba de € 1 165,70, a contrario do definido no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro;

Em sede de contraditório o FRCT pronunciou-se do seguinte modo:

“No que respeita à alínea b) existiu de facto um lapso na apresentação do Orçamento Suplementar aquando da Instrução da Conta de Gerência. Com efeito o documento incluído na referida conta resultou da impressão de um documento, que não o que havia sido aprovado na reunião do Conselho Administrativo, contendo uma incorrecção no montante de € 7 500,00, designadamente € 2 000,00 na rubrica 01.02.04 e € 5 500,00 na rubrica 02.02.09. No intuito de se comprovar o exposto anexa-se a acta n.º 7 da reunião de aprovação do orçamento suplementar. Neste documento, a distribuição orçamental encontra-se equilibrada.

Relativamente à rubrica 02.02.17 – Publicidade o orçamento inicial e o suplementar não a continha. No entanto o Conselho Administrativo aprovou a 1.ª Alteração Orçamental na qual se inclui a abertura da citada rubrica no montante de € 5 000,00. Esta alteração consta de uma Reunião do Conselho Administrativo donde foi lavrada a acta n.º 7 que se remete cópia.

A título comprovativo do ora exposto nos dois parágrafos supra juntam-se mapas extraídos do sistema contabilístico, para além dos mapas remetidos com a conta de Gerência de 2003 enviada, e instruída de acordo com a Resolução n.º 1/93, do TC. Para o efeito se remete o mapa comparativo do orçamento no qual é possível verificar a alteração orçamental registada, bem como a referente ao orçamento suplementar. Como complemento enviam-se igualmente mapa de alteração orçamental, conta corrente das dotações orçamentais e mapas de controlo orçamental da receita e despesa.”

No que concerne ao orçamento suplementar, quer ao enviado conjuntamente com os documentos de prestação de contas, o qual apresenta erros de carácter aritmético, quer ao enviado em sede de contraditório, o qual se encontra correcto, há a referir que nenhum deles contém as informações relativas à data e entidade que procedeu à elaboração e aprovação, pelo que persistem dúvidas quanto à legalidade e regularidade dos documentos. No entanto, e atendendo ao Balancete Analítico da Geral – Período Complementar (depois dos lançamentos), apura-se que a Despesa «Orçamento Final»



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

(conta 01.2) está devidamente lançada, sem apresentar erros de carácter aritmético, pelo que se considera sanada a situação descrita na alínea b).

A rubrica 02.02.17 – Publicidade não se encontra inscrita no orçamento suplementar, apesar de ter sido aprovada conjuntamente com o referido orçamento (vide Acta n.º 7, de 05 de Maio de 2003), e o respectivo documento de alteração orçamental, enviado em sede de contraditório, não contém qualquer informação relativa à data e entidade que procedeu à sua elaboração e aprovação, pelo que persistem dúvidas quanto à legalidade e regularidade da mesma. No entanto, e atendendo a que o movimento de alteração se encontra registado no Balancete Analítico da Geral – Período Complementar (depois dos lançamentos), sendo contemplada no Orçamento final de despesa considera-se que a situação se encontra sanada.

Salienta-se que o FRCT deve dar cumprimento ao definido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.

- d) **Orçamento Inicial e Alterações Orçamentais** – estes documentos não contêm as informações relativas à data e entidade que procedeu à elaboração e aprovação, pelo que não se torna possível verificar o definido no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2002/A, de 23 de Dezembro, e artigo 4.º do Decreto – Lei n.º 71/95, de 15 de Abril. (vide Orçamento Inicial e Suplementar de 2003);
- e) **Plano de Actividades** – o serviço não procedeu à elaboração do Plano de Actividades conforme determina o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto – Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro;

Relativamente à alínea e) o serviço referiu:

“No que respeita ao mencionado na alínea e) o FRCT aprovou o Plano de Actividades para 2003 em reunião de Conselho Administrativo conforme acta n.º 3 que se envia em anexo.”

Atendendo à justificação apresentada, e ao documento enviado em sede de contraditório, considera-se a irregularidade sanada.

- f) **Inventário** – os bens afectos à utilização do FRCT não se encontram inventariados, ao contrário do definido no n.º 5 do artigo 2.º da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril;
- g) **Receitas Próprias** – o FRCT não entregou nos cofres da Região €85 388,14 provenientes da venda do Jornal Oficial, contrariando o definido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro (vide quadro VIII).



Quadro VIII – Movimento de Receitas Próprias

Unid.: euro

		Data	Valor
Certidão da DROT	-	Abril 2004	252.830,03
Receita recebida do FRCT	-	-	252.830,03
<hr/>			
Receita entregue pelo Gabinete de Edição do JO	(1)=(2)+(3)	-	75.949,07
Guia n.º 2655, de 05.05.03	(2)	Maio 2003	67.041,79
Guia n.º 7660, de 31.12.03	(3)	Dez 2003	8.907,28
Receita entregue pelo FRCT	(4)=(5)+(6)+(7)	Abril 2003	176.880,96
SGA	(5)	-	157.108,58
FCT	(6)	-	20.000,00
Outros - Entrega à RAA	(7)	-	-227,62
Total Receita entregue à DROT	(8)=(1)+(4)		252.830,03
<hr/>			
Receita Própria recebida pelo FRCT e não entregue à DROT			85.388,14
Venda de Jornal Oficial		Maio a Dez 2003	85.388,14

Quanto à Regularidade, isto é, à verificação da consonância dos registos contabilísticos com as normas aplicáveis, detectaram-se erros nos registos orçamentais e patrimoniais dos valores provenientes da venda do Jornal Oficial, como já demonstrado no ponto V.1. Acresce, ainda, que na Conta 26.8 – “Devedores e Credores diversos” – **foi registada uma despesa de €420 000 e uma receita de €840 000, sem que exista qualquer comprovativo destes dois movimentos.**

A demonstração numérica referida no n.º 1 do art.º 53.º da LOPTC, não é passível de ser apresentada porquanto apuram-se operações, constantes dos documentos de prestação de contas, irregulares, as quais, por sua vez, implicam que os referidos documentos não reflectam fidedignamente as receitas/recebimentos e despesas/pagamentos da gerência, assim como a situação orçamental, financeira e económica do serviço em análise. Esta situação não impede, contudo, certificar o Saldo Para a Gerência Seguinte.

O serviço referiu que:

“Face ao exposto acresce referir que os vogais do Conselho Administrativo do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia foram apenas nomeados por despacho, ambos datados de 3 de Dezembro de 2002, publicados no Jornal Oficial na II Série número 51, de 17 de Dezembro.

Assim, só naquela data, este órgão ficou dotado dos elementos necessários para dar início cabalmente à sua actividade, concretamente as competências definidas nas alíneas de a) a j) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2002/A, de 19 de Dezembro, publicado no Diário da República n.º 38 – I Série, de 14 de Fevereiro de 2002.

Como tal, 2003 foi o primeiro ano de pleno funcionamento do FRCT apresentando condicionantes de vária ordem que foram somente ultrapassadas na gerência de 2004, tendo se procedido às rectificações necessárias, fruto, inclusivamente, de orientações



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

emanadas pelo Tribunal de Contas, ainda, durante o trabalho de campo realizado na auditoria efectuada, e que deu origem ao relatório ora produzido.”

Quanto a estes aspectos há a referir que o relatório ora produzido foi efectuado tendo por base os documentos de prestação de contas de 2003, enviados a este Tribunal, e os esclarecimentos prestados pelo FRCT, alguns deles de forma faseada.

Acresce, contrariamente ao referido no contraditório, que, de modo algum, o TC, aquando do trabalho de campo no FRCT, deu orientações, a qualquer título, para efectuarem rectificações. Aliás, a análise aos elementos enviados permite apurar que não foram efectuadas rectificações aos documentos de prestação de contas (vide ponto a, b e c, Quanto à Despesa/Pagamentos, do Capítulo V – Documentos de Prestação de Contas).



Capítulo VI – Candidaturas apresentadas ao POSI

VI.1 - Gestão técnica, administrativa e financeira do POSI

A análise efectuada à Gestão técnica, administrativa e financeira do POSI materializou-se na verificação das competências cometidas ao FRCT, através dos Contratos Programa celebrados entre o Gestor do POSI e a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.

O universo objecto de análise envolve um investimento total de € 10 927 619 repartidos por treze (13) candidaturas.

Para a definição da amostra, tomou-se em consideração o mapa “Programas e Projectos de Investimento em análise – Programa POSI”, o qual contém a listagem dos projectos aprovados até 31 de Dezembro de 2003, tendo sido utilizado como critério de selecção o grau de execução dos projectos.

Assim sendo, seleccionou-se, para efeitos de auditoria, a candidatura 002 – C “e-Government nos Açores” e a 001 PITC “e-Government nos Açores”, uma vez que eram estas as únicas com registos de execução financeira. (vide quadro IX Amostra)

Durante o trabalho de campo verificou-se que não havia sido efectuado qualquer pagamento, pelo FRCT, aos promotores.

As candidaturas supra mencionadas, apresentadas pela Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, enquadram-se no projecto Açores Região Digital (Resolução n.º 84/2002, de 16 de Maio) na área de intervenção 1 – Modernização Administrativa, com o objectivo de “dotar as estruturas do Governo Regional e os órgãos de poder das ferramentas potenciadoras de utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)”.

Procedeu-se à verificação dos dossiers de candidatura, de execução financeira dos projectos, e à respectiva execução material, junto do promotor, dos seguintes projectos:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Quadro IX – Projectos de Investimento – Amostra

		Candidaturas	
Designação do projecto	Licenciamento de Software e Equipamentos Informáticos e Concepção Multimédia		
Identificação do Projecto	002 - C e-Government nos Açores	001 PITC e-Government nos Açores	
CAE do Projecto	75112		
Sector de Actividade ¹	8 - Ciência e Tecnologia		
Localização	Região Autónoma dos Açores		
Promotor	Direcção Regional da Ciência e Tecnologia		
Eixo Prioritário	2 - Portugal Digital		
Medida	2.2 - Conteúdos	2.3 - Projectos integrados: Das cidades digitais ao Portugal digital	
Termo de aceitação	24-10-2003	24-10-2003	
Valor investimento	823.130,00	1.284.220,00	
Pedidos de Pagamento			
Data	14-04-2004	14-04-2004	
Valor	339.062,00	1.080.192,00	
Projecto Global	Açores Região Digital		
Área de intervenção	1 - Modernização Administrativa		
Objectivos	O projecto engloba Portal da RAA e assume-se como plataforma interactiva de acessibilidade directa aos serviços, de acompanhamento de processos, de disponibilização de informação e recursos diversos por parte do cidadão. Este portal na sua componente regional e dos serviços constituirá a face visível de uma abordagem integrada que visa aproximar os cidadãos da administração, proporcionando novos canais de acesso e de processamento de solicitações funcionais diversas, para além de proporcionar acesso a um vasto e significativo conjunto de informação documental disponibilizada on-line.		Pretende-se com este projecto, potenciar a aproximação entre os cidadãos e a administração pública regional, disponibilizando uma forma diferente de aceder aos serviços, utilizando novas ferramentas, novos conceitos comunicacionais, e introduzindo factores como a transparência processual e a possibilidade de realizar um acompanhamento quase passo a passo de um processo.
Equipamentos	Digitalizador - Gestão de Correspondência; Hardware - Intranet e Internet Gestão; Software - Gestão de Correspondência; Software - Gestão Intranet e Internet; Software - Backup; Portal Regional.		Servidores, Hardware - Pc's e multimédia, Infraestrutura de rede, Sistema de segurança, Climatização do sistema e Manutenção de sistemas.

¹ Código de acordo com tabela anexa ao formulário de candidatura

A análise efectuada em sede de auditoria permite concluir que o FRCT está a dar cumprimento às alíneas a), b), c) d), g), l) e m) do n.º 1 da Cláusula Segunda do Contrato-Programa C/PG/2002/2.

A alínea c) determina que o FRCT deverá promover a abertura de concursos para a entrega das candidaturas. ***Nos casos em análise verificou-se que não existia edital, nem aviso de abertura do concurso.*** O serviço quando questionado referiu que *“a ausência de Edital para abertura de candidaturas do projecto E-Government, componente do “Açores Região Digital” definido pela Resolução n.º 84/2002, de 16 de Maio assentou no disposto do n.º 2 do artigo 6º do regulamento da medida 2.2 e 2.3 do POSI que preceitua que: “o Gestor do Programa Operacional Sociedade da Informação poderá, excepcionalmente, propor a aceitação de candidaturas não submetidas no âmbito de concurso, desde que se trate de projectos de manifesto interesse público”. No caso em apreço o “Projecto Açores Região Digital” configura-se como um projecto reconhecidamente de interesse público, quer pelas razões da sua existência, devidamente explanadas nos considerados inscritos na citada resolução, quer igualmente pela diversidade e abrangência de acções nele consagradas e, ainda, pela multiplicidade de actores políticos e sociais intervenientes cujo resultado que se propõe visa um incremento na qualidade de vida do cidadão, enquadrado num ambiente digital, no qual se exige uma oferta vasta e de qualidade ao nível de conteúdos informativos e de serviços on-line de fácil e rápido acesso.”* (vide ofício n.º 72, de 04.02.2005)

Face ao exposto o FRCT deu cumprimento ao definido na alínea c) dos Contratos-Programa.



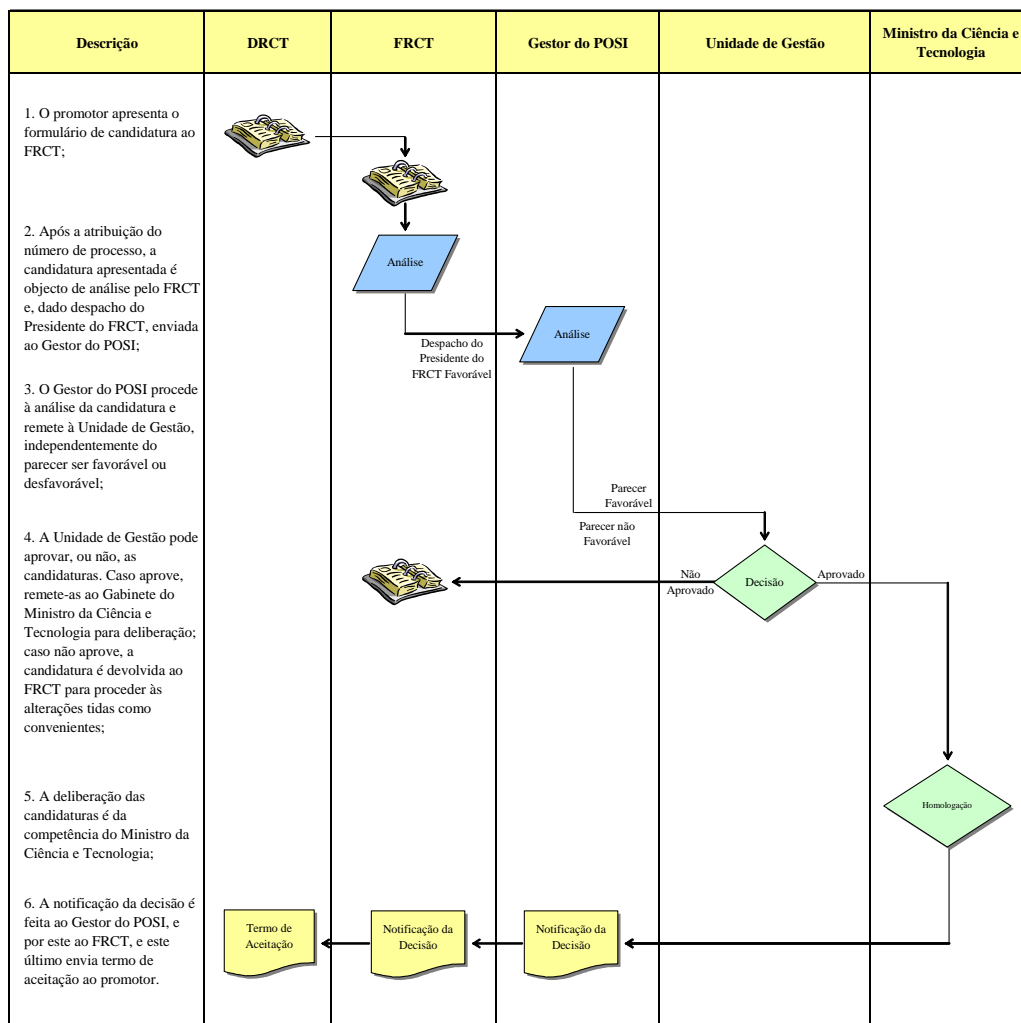
O cumprimento do determinado nas alíneas e), h), j), k) e l) do n.º 1 da Cláusula Segunda do Contrato-Programa, apresenta lacunas, que se passam a identificar:

1 – *Assegurar a organização e a verificação dos processos de candidatura* (alínea e)):

O circuito dos processos, no que diz respeito à apresentação das candidaturas, definidos no Contrato Programa, está esquematizado no fluxograma que a seguir se apresenta.

Os órgãos do Conselho Administrativo do FRCT, assim como os recursos humanos que prestam apoio técnico, pertencem à DRCT, conseqüentemente, verificou-se uma duplicação de funções da equipa de recursos humanos, no que respeita à elaboração, aprovação e execução dos projectos de investimento em análise, **confundindo-se a entidade executora do projecto de investimento com a entidade gestora do Programa Comunitário que o financia.**

Fluxograma I – Tramitação das candidaturas





A apreciação das candidaturas compreendeu:

- a verificação documental *a priori*;
- a análise do formulário e documentos anexos;
- a análise técnica e financeira.

1.1 – Detectaram-se deficiências na verificação, por parte do FRCT, das condições gerais de acesso dos projectos de investimento, nomeadamente no cumprimento das questões administrativas:

1.1.1 - o FRCT não preencheu o quadro constante do formulário de Uso exclusivo do Gestor (Quadro 1 – Identificação do Processo);

1.1.2 – a DRCT não enviou, em anexo ao formulário de candidatura, os orçamentos ou facturas pró-forma comprovativas do investimento a realizar, nem a documentação referente ao processo de concurso/fornecimento/aquisição de bens, e o FRCT, enquanto entidade gestora do programa comunitário, não solicitou os referidos documentos à entidade promotora do investimento.

1.2 – Apuraram-se deficiências na verificação das condições específicas de acesso, por parte do Gestor ou seja, o FRCT não verificou a elegibilidade das despesas propostas para financiamento, no que respeita à data de elegibilidade, à natureza das despesas e ao respectivo custo, uma vez que ambos os formulários de candidatura foram aceites, sem que deles constasse a lista discriminada de despesas, devidamente suportada por orçamentos ou facturas pró-forma.

O serviço, quando questionado sobre esse facto, referiu que: *“Tratando-se de um projecto tecnológico e de uma grande dimensão, não era possível na data da sua elaboração prever com exactidão a discriminação de todas as suas componentes de carácter marcadamente tecnológico que se encontram em constante actualização, no quadro de um projecto que abrange a modernização tecnológica da base informática do Governo Regional dos Açores no que se refere à constituição de uma plataforma nuclear sobre a qual assentarão todos os fluxos de voz e dados do Governo e Administração Regional dos Açores, a nível interno numa óptica de funcionamento de intranet, e a nível externo numa óptica de extranet, ou seja presença institucional e de conteúdos Internet disponibilizados ao cidadão e devidamente complementados e enriquecidos com um pacote vasto e abrangente de serviços on-line a disponibilizar pelos diferentes departamentos do Governo Regional dos Açores, nas suas diferentes áreas de intervenção e actuação.*

Ora, neste sentido, face à dimensão e características do projecto, apenas era possível apresentar o investimento numa perspectiva agregada em grandes rubricas por forma a contemplar de modo abrangente os elementos que se integram nos grandes grupos de componentes de despesa e que fazem parte da definição, implementação e funcionamento da rede e plataforma tecnológica do Governo Regional dos Açores.” (vide ofício n.º 72, de 04.02.2005).

A justificação apresentada não merece acolhimento, porquanto, ambas as candidaturas foram apresentadas a 18 de Dezembro de 2002, e, até essa data, já haviam sido realizadas 98% das despesas apresentadas no pedido de pagamento n.º 1, relativo à candidatura 002 – C “e-Government nos Açores”(medida 2.2) e todas as despesas



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

apresentadas no pedido de pagamento n.º 1 relativo à candidatura 001 PICD “e-Government nos Açores” (medida 2.3).

Cumpra referir que a lista discriminada de despesas, além de constituir uma obrigação legal (vide instruções de preenchimento anexas ao formulário de candidatura), é o garante do controlo, aquando do pagamento. Em suma, se do formulário de candidatura não constar a referida lista, não se torna possível determinar, de modo correcto, quais as despesas elegíveis, e conseqüentemente, aquando do pagamento ao promotor, confrontar o investimento elegível previsto (tipo e quantidade de equipamentos) com o efectivamente realizado.

Verifica-se, igualmente, que os formulários de candidatura, as análises técnicas efectuadas pelo FRCT, a determinação dos apoios financeiros a conceder, e conseqüentemente os Termos de Aceitação, são omissos no que respeita à consideração, ou não, do IVA como despesa elegível, conforme determina o n.º 1 da Regra n.º 7 do Regulamento (CE) N.º 448/2004 da Comissão, de 10 de Março de 2004.

2 – Proceder à comunicação das decisões aos candidatos (alínea h))

Conforme se verifica no Cronograma II, **decorreram 276 dias** entre a data da entrega das candidaturas no FRCT, e a data de comunicação da decisão à DRCT, contrariando, assim, o definido no n.º 2 do artigo 9.º dos Regulamentos de Acesso (prazo máximo de 120 dias).

O FRCT quando questionado sobre essa matéria referiu que: *“Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do regulamento de acesso à medida 2.2 – Conteúdos, e do regulamento de acesso 2.3 – Projectos Integrados: das Cidades Digitais ao Portugal Digital, a comunicação das decisões dos processos de candidatura deverá ser formalizada por escrito, à entidade proponente, no prazo de 10 dias úteis a contar do despacho ministerial, e no prazo máximo de 120 dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura.*

Todavia no caso em apreço, as candidaturas foram objecto de parecer favorável na reunião da 18ª Unidade de Gestão realizada no gabinete do Gestor do POSI em 24.07.2003. Em 15.09.2003 o Gestor do POSI comunica ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia que as candidaturas haviam sido homologadas por despacho de Sua Excelência o Ministro-adjunto do Primeiro-ministro, em 7 de Agosto de 2003. Por sua vez, o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia informou a entidade promotora do supra mencionado através do ofício remetido em 24.09.2003.” (vide ofício n.º 72, de 04.02.2005).

Quanto à data de comunicação da decisão pelo FRCT à DRCT, apesar da mesma não ter sido cumprida, como já referido, a responsabilidade por tal facto recai sobre o Gestor do POSI (Nacional), uma vez que o mesmo só informou o FRCT a 24 de Setembro de 2003, ou seja 38 dias após o Despacho Ministerial.

O total de dias, desde a entrada da candidatura até à sua homologação, foi de 229 dias corridos.

Sobre este aspecto, no ponto 4, do Relatório de Gestão, cfr. pág. 15 constata-se que *“O FRCT deparou-se com dificuldades técnicas no acesso ao SIFEC - Sistema de Informação dos Fundos Estruturais e de Coesão, que permite a gestão de Programas Comunitários, e que para além dos dados das candidaturas gere os pedidos de pagamento e a execução financeira. De*



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

facto os certificados de acesso só foram disponibilizados em finais de Outubro de 2003 pelo Gabinete do Gestor do POSI”.

Cronograma II – Processo de decisão

Descritivo	Mar 01	Nov 01	Fev 02	Dez 02	Mai 03	Jul 03	Ago 03	Set 03	Out 03
Criação do FRCT	21								
Celebração dos Contratos Programa		27							
Regulamentação do FRCT			14						
Nomeação dos vogais do Conselho Adm.				17					
Data de candidatura				18					
Data de entrada no FRCT				18					
Proposta de Decisão FRCT					28				
Parecer Presidente FRCT				20					
Parecer Unidade de Gestão						24			
Envio das propostas pelo FRCT ao POSI						28			
Homologação							07		
Comunicação Gestor ao FRCT								15	
Comunicação FRCT à DRCT								24	
Termo de Aceitação									24

3 – *Promover o acompanhamento, a avaliação e o controlo das acções apoiadas, de acordo com as normas aplicáveis (alínea j))*

O FRCT não efectuou qualquer acção de acompanhamento, avaliação e controlo até ao dia 19 de Novembro de 2004, no entanto, dos documentos enviados pelo FRCT consta a Informação n.º 21/2004, de 16 de Outubro de 2004, dirigida ao Presidente do FRCT, a agendar, para o final de Novembro e início de Dezembro, acções de acompanhamento e controlo dos projectos 001 PICC “E-government nos Açores”, 002-C “E-government nos Açores”, 001/2.3 “Açores Digital” e 001/2.2 “Ensino Recorrente Mediatizado”.

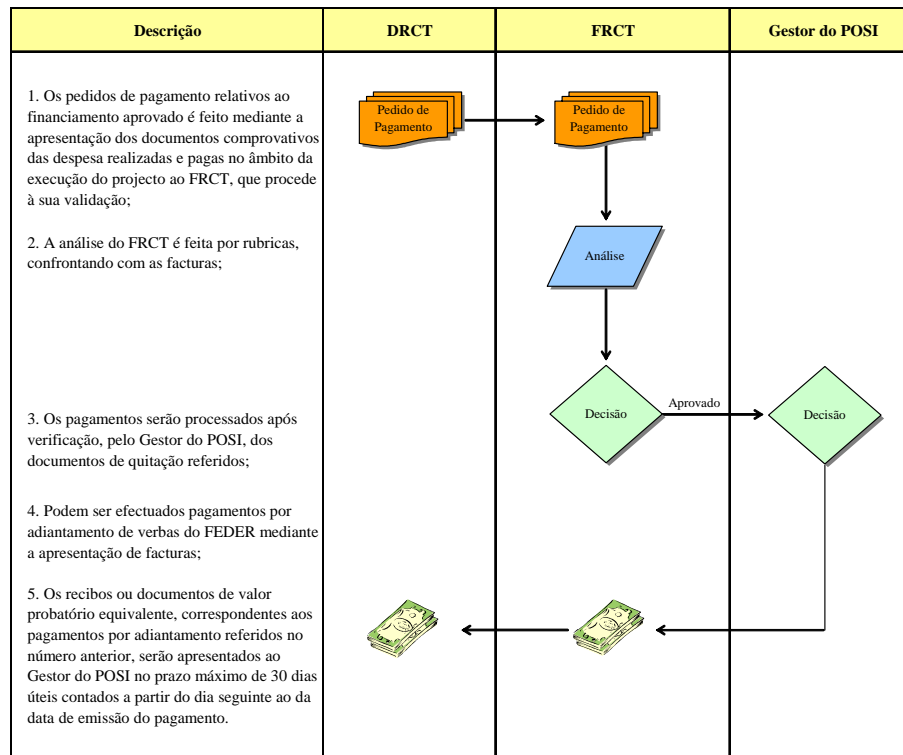
No decurso do trabalho de campo os responsáveis do FRCT alegaram ter procedido ao acompanhamento técnico do investimento, como medida de controlo do cumprimento da acção prevista no plano de execução material e financeiro. No entanto, estas acções não estão devidamente documentadas por relatórios técnicos que possibilitem confirmar o exposto, pelo facto de, ainda segundo explicado pelos responsáveis, o FRCT e a DRCT (promotora do projecto) partilharem o mesmo espaço físico.

4 – *Promover a avaliação dos relatórios, de progresso e finais, com a periodicidade definida pelo Gestor do POSI, apresentados pelos destinatários finais e a verificação dos pedidos de pagamento, com vista à respectiva autorização e processamento (alínea k))*



O circuito dos processos, no que diz respeito à apresentação dos pedidos de pagamento, definidos no Contrato Programa, está esquematizado no fluxograma que a seguir se apresenta.

Fluxograma II – Tramitação dos pagamentos



A DRCT apresentou dois pedidos de pagamento ao FRCT, a 14.04.04, no entanto, até 19 de Novembro de 2004, não havia sido efectuado qualquer pagamento ao promotor. Em sede de auditoria, procedeu-se à análise da documentação relativa aos pedidos de pagamento e à verificação, junto do promotor, dos equipamentos adquiridos no âmbito das referidas candidaturas.

Cronograma III – Pedidos de Pagamento

Descritivo	Abr 04	Out 04	Nov 04
Ofício com formulário relativo ao 1.º Pedido de Pagamento	14		
Solicitação pelo FRCT de certidões em falta		21	
Solicitação, no âmbito da análise do FRCT, de originais de despesa de forma a proceder à aposição de carimbo de co-financiamento POSI			04



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Quanto à verificação documental há a referir as seguintes deficiências:

- o FRCT não preencheu o quadro 1 – Identificação do Pedido de Pagamento, constante do formulário do Pedido de Pagamento e de Uso exclusivo do Gestor;
- não foi possível verificar se os documentos de despesa se referem a despesas objectivamente previstas na candidatura, dado que a aprovação foi efectuada por rubrica e não por investimento;**
- a DRCT, nos pedidos de pagamento, apresentou despesas não constantes do plano de investimentos aprovado, nomeadamente €297 347, pagos pela rubrica 02.03.10 – “Aquisição de serviços – outros serviços”, relativos à medida 2.2 e €86 426,09, dos quais, € 694,85 pagos pela rubrica 02.03.10 “Aquisição de serviços – outros serviços” e € 85 731,24 suportados pela rubrica 07.01.08 “Software informático” relativos à medida 2.3.

Quadro X – 002 – C “ e-Government nos Açores”

Unid.: euro

Rubrica	Investimento Aprovado				Pedido de Pagamento n.º 1, de 14.04.04			
	2001	2002	2003	Total	2001	2002	2003	Total
<i>Despesas Correntes</i>								
02.03.10 Outros bens e serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.417,00	293.930,00	297.347,00
<i>Despesas de Capital</i>								
07.01.07 Material de Informática	0,00	68.226,43	0,00	68.226,43	0,00	37.829,00	3.886,00	41.715,00
07.01.08 Software Informático	69.173,40	363.680,59	322.050,00	754.903,99	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	69.173,40	431.907,02	322.050,00	823.130,42	0,00	41.246,00	297.816,00	339.062,00

Obs.: Os valores de despesa apresentados no Pedido de Pagamento incluem o IVA

Quadro XI – 001 – PITC “ e-Government nos Açores”

Unid.: euro

Rubrica	Investimento Aprovado				Pedido de Pagamento n.º 1, de 14.04.04			
	2001	2002	2003	Total	2001	2002	2003	Total
<i>Despesas Correntes</i>								
02.03.10 Outros bens e serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	694,85	0,00	694,85
<i>Despesas de Capital</i>								
07.01.07 Material de Informática	950.817,47	197.430,48	98.529,22	1.246.777,17	665.806,28	282.093,85	45.775,42	993.675,55
07.01.08 Software Informático	0,00	0,00	0,00	0,00	62.076,69	23.654,55	0,00	85.731,24
07.01.09 Maquinaria e Equipamen	1.452,50	2.090,50	0,00	3.543,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.01.10 Outros investimentos	0,00	0,00	33.900,00	33.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	952.269,97	199.520,98	132.429,22	1.284.220,17	727.882,97	306.443,25	45.775,42	1.080.101,64

Obs.: Os valores de despesa apresentados no Pedido de Pagamento incluem o IVA

- o Termo de Aceitação define que o promotor deverá *“Iniciar o projecto no prazo máximo de três meses após a assinatura do presente Termo de Aceitação, devendo fazer prova do seu início através de envio do documento comprovativo”*. Todavia, nos formulários de candidatura, apresentados a 18 de Dezembro de 2002, a data de início dos projectos de investimento reportava-se a 01 de Janeiro de 2001, não sendo efectuada qualquer referência a esse aspecto no Termo de Aceitação, aliás, o modo como está redigido **pressupõe que os projectos ainda não haviam sido iniciados a 24 de Outubro de 2003**.

Conclui-se, assim, que foram aceites despesas anteriores à data da assinatura do Termo de Aceitação, sem que do mesmo constasse essa possibilidade. O FRCT, quando questionado sobre esta matéria, referiu que: *“Não existe qualquer acta referente a este assunto. A admissibilidade das despesas teve por referência o artigo 5.º da decisão da*



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Comissão Europeia de 28.07.2000” (vide ofício n.º 72, de 04.02.2005). Assim, verifica-se não existir nexo entre o Termo de Aceitação e a realização física dos investimentos.

- b) o ponto 15, de ambos os Termos de Aceitação, determina que a DRCT deverá *“contabilizar as despesas efectuadas no âmbito do projecto financiado de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade aplicável, devendo ser criadas contas específicas para o registo das despesas”*. As despesas efectuadas pela DRCT são contabilizadas na CRAA atendendo, única e exclusivamente, à natureza da despesa, **ou seja não existe conformidade** entre o definido no Termo de Aceitação e os registos contabilísticos efectuados pelo promotor.

A equipa de auditoria do TC efectuou, nos dias 17 e 18 de Novembro de 2004, a verificação física aos equipamentos adquiridos no âmbito da candidatura da Presidência do Governo Regional ao projecto POSI.

A conferência do equipamento/aplicações informáticas visou os equipamentos adquiridos através das facturas, indicadas no quadro seguinte.

Quadro XII – Facturas verificadas

Unid: euro

Documento		Fornecedor	Valor
N.º	Data		
77	2001-11-07	Data, Lda.	67.457,43
78	2001-11-07	Data, Lda.	80.220,27
99570809	2001-11-07	Alcatel, SA	31.237,75
99570810	2001-11-07	Alcatel, SA	25.528,52
21220	2001-11-20	Copipelago, Lda.	352.145,20
21319	2001-12-03	Copipelago, Lda.	272.259,53
21321	2001-12-03	Copipelago, Lda.	165.983,39
282	2002-02-26	Copipelago, Lda.	2.329,69
20084	2002-04-16	Data, Lda.	9.834,32
20406	2002-05-27	Multi, Lda.	3.886,40
731	2002-06-11	Copipelago, Lda.	19.108,23
20138	2002-08-09	Data, Lda.	3.861,75
1087	2002-09-09	Copipelago, Lda.	2.689,40
502400235	2002-10-02	SEGMA	23.654,55
1238	2002-10-10	Copipelago, Lda.	3.417,12
230180	2002-10-24	MSFT, Lda.	146.965,00
1377	2002-11-05	Copipelago, Lda.	1.648,03
230218	2002-11-22	MSFT, Lda.	146.965,00
502400263	2002-11-29	SEGMA	614,91
2342	2002-12-23	Electraçor, Lda.	2.570,86
1636	2003-12-07	Copipelago, Lda.	45.775,42

Em algumas facturas o equipamento adquirido estava discriminado, por peças, com um grau de pormenorização elevado o que impossibilitava a sua conferência física sem que



implicasse a sua desmontagem e conseqüentemente a suspensão da rede informática do Governo Regional espalhada por vários departamentos em várias ilhas.

Na conferência do equipamento foi solicitada a presença de um técnico de informática (responsável pelo departamento de informática do Fundo) que acompanhou a equipa de auditoria na fase de verificação física. O equipamento estava dividido por vários departamentos da Presidência do Governo, nomeadamente, CITI, Secretaria-Geral, Assuntos Sociais, DRCT, FRCT, CITEC, Comunicação Social, Palácio de Santana e Direcção Regional das Comunidades.

Da relação dos equipamentos adquiridos, afectos à Direcção Regional das Comunidades, informaram da existência de 8 computadores, modelos NEC, na delegação de Angra do Heroísmo, 18 na Horta e 2 em Ponta Delgada. Tinham, ainda, sido doados, a título definitivo, 3 computadores a associações.

Finda a inspecção conclui-se que os equipamentos adquiridos no âmbito daquela candidatura e de tamanho relevante não dispunham de etiquetas com indicação do número de inventário.

Por ainda não terem recebido o apoio financeiro, o promotor não colocou, nos equipamentos, participados, os autocolantes indicativos do programa através do qual foram adquiridos. A inexistência do autocolante impossibilitou à equipa de auditoria distinguir os equipamentos adquiridos pelo programa POSI, dos adquiridos fora do âmbito daquele programa.

A DRCT não procedeu à entrega dos relatórios de progresso, conforme estipula o Termo de Aceitação, nem o FRCT desenvolveu esforços no sentido de obter os mesmos relatórios.

A análise à gestão técnica, administrativa e financeira, efectuada pelo FRCT, no âmbito das candidaturas supra mencionadas, permitiu detectar lacunas na verificação do processo de candidatura, de pagamento e no sistema de controlo intercalar.

As deficiências verificadas levam a concluir que o FRCT, enquanto entidade gestora do POSI, não possa, de forma eficaz, proceder à fiscalização dos projectos da sua competência, nas componentes material, financeira e contabilística, quer nos locais de realização do investimento e das acções, quer junto das entidades que detêm os originais do processo técnico e documentos comprovativos de despesa.

Ao mesmo tempo não permitem que, em sede de auditoria, se possa apurar da regularidade dos apoios financeiros concedidos.

Acresce, ainda, que alguns dos pontos do Termo de Aceitação, nomeadamente 4 a), 15 e 21, não estão adequados às situações concretas da entidade promotora do projecto de investimento e com o próprio formulário de candidatura.



VI.2 – Execução Financeira do POSI nos Eixos Prioritários 1 “Desenvolver Competências” e 2 “Portugal Digital”

O plano de financiamento inicial do POSI, aprovado para 2002-2003, ascende a € 7 763 515. A reprogramação do plano de financiamento, efectuada em Setembro de 2004, ajusta o plano inicial, não apresentando qualquer valor para o ano 2002 e 2003.

Quadro XIII – Programação Financeira 2002 - 2003

Unid.: euro

Eixo Prioritário	2002		2003	
	Plano Inicial	Rep. Financ.	Plano Inicial	Rep. Financ.
Eixo 1	631.760	0	382.431	0
Medida 1.1	631.760	0	382.431	0
Eixo 2	4.183.496	0	2.565.828	0
Medida 2.1	83.669	0	97.458	0
Medida 2.2	868.613	0	536.018	0
Medida 2.3	3.231.214	0	1.827.335	0
Medida 2.4	0	0	105.017	0
Total	4.815.256	0	2.948.259	0

A análise aos documentos de prestação de contas do FRCT, relativos a 2002 e 2003, permite verificar que o Gestor do POSI, nomeadamente a Fundação para a Ciência e Tecnologia, transferiu, para o FRCT, € 176 880,96.

O montante aprovado, da gestão do FRCT, para projectos do POSI, no que se refere à Despesa Pública Total FEDER é de € 10 927 619, o equivalente 15% do total aprovado a nível Nacional. No entanto, como se verifica no quadro VIII, não foi registada qualquer execução financeira (entenda-se por execução financeira o reembolso de pedidos de pagamento) por parte do FRCT e tal resultou de:

- factores de ordem organizacional, nomeadamente:
 - a) a data de celebração dos Contratos-Programa entre o Gestor do POSI e a DRCT, ser de 27 de Novembro de 2001;
 - b) o FRCT ter sido criado em 2001 (DLR n.º 5/2001/A, de 21 de Março), e regulamentado, apenas em 2002 (DRR n.º 8/2002/A, de 14 de Fevereiro);
 - c) a nomeação dos vogais do Conselho Administrativo ter sido efectuada em Dezembro de 2002 (Despacho de 17 de Dezembro de 2002 (D/PG/2002/124)).
- não terem sido apresentados pedidos de pagamento pelos promotores, muito embora tenham sido entregues, no FRCT, treze (13) candidaturas, correspondentes a um investimento de € 10 927 619.



Quadro XIV – Despesa Pública FEDER Aprovada – 2003

Unid.: euro

Eixo Prioritário	Aprovado		Executado
	FRCT	POSI	FRCT
Eixo 1	0	5.032.837	0
Eixo 2	10.927.619	60.365.642	0
Eixo 3	0	7.983.427	0
Eixo 4	0	1.149.638	0
Total	10.927.619	74.531.544	0

Fonte: Relatório POSI 2003

O FRCT não apresentou, até final de 2003, o orçamento relativo à componente Assistência Técnica, como determina o n.º 1 da Cláusula Quarta dos Contratos-Programa. A 28 de Abril de 2004 foi homologada a proposta do FRCT, de 2004, no valor de € 292 900.

A 05 de Maio de 2004 foi efectuado um pedido de pagamento relativo a despesas de 2003, pelo FRCT, no valor de € 76 011, ao abrigo da Assistência Técnica. Conforme se verifica, as despesas incluídas no pedido de pagamento, compreendem a totalidade das despesas efectuadas e contabilizadas na rubrica de Despesas com Pessoal, no exercício de 2003, sendo 68% relativos às despesas com os vencimentos e demais encargos dos órgãos do Conselho Administrativo.

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1145/2003 da Comissão de 27 de Junho de 2003 “2.2. *As despesas com remuneração de pessoal, incluindo as contribuições para a Segurança Social, só são elegíveis nos seguintes casos: a) Funcionários estatutários ou outros agentes públicos afectos por força de decisão devidamente documentada da autoridade competente para realizar as tarefas referidas no ponto 2.1; b) Outro pessoal contratado para realizar as tarefas referidas no ponto 2.1. O período de afectação ou do contrato de trabalho não pode terminar numa data posterior à data-limite de elegibilidade das despesas, estabelecida na decisão que aprova a intervenção. (...) As operações susceptíveis de serem co-financiadas no âmbito da assistência técnica, com a excepção das referidas no ponto 2 (tais como estudos, seminários, acções de informação e avaliações externas e aquisição e instalação de sistemas computadorizados de gestão, acompanhamento e avaliação) não estão sujeitas às condições enumeradas nos pontos 2.4 a 2.6. As despesas com a remuneração de funcionários ou outros agentes públicos envolvidos na execução dessas operações não são elegíveis.*”

Em suma, a actividade do FRCT não se limita à gestão dos fundos afectos ao POSI, como se depreende da legislação que procede à sua criação (vide atribuições e receitas), e da análise à conta de 2003, ou seja, além da gestão deste fundo comunitário, o serviço também procedeu à gestão do INFOTEC, tendo aprovado um investimento de € 400 000, relativo a 81 candidaturas (vide quadro “Programas e projectos de investimento em análise – Programa INFOTEC”), pelo que a totalidade das despesas apresentadas no referido pedido de pagamento não devem ser consideradas elegíveis.



VI.3 – Concretização dos objectivos a alcançar definidos para o período, de acordo com o estabelecido nos Regulamentos de acesso às Medidas do POSI.

A análise efectuada, em sede de auditoria, permitiu apurar não ter sido apresentado qualquer relatório de progresso pelos promotores, conforme determina o Capítulo III dos Regulamentos de acesso e os Termos de Aceitação, pelo que não se torna possível aferir do cumprimento dos objectivos definidos.

Não obstante esse facto, foi solicitado ao FRCT que identificasse, para as candidaturas da amostra, os objectivos atingidos e em que medida. Conforme referido no ofício n.º 72, de 04.02.2005, do FRCT *“Foi indicada uma percentagem de acordo com o total dos projectos nas acções e objectivos específicos indicados no quadro. No entanto importa referir que as acções e objectivos descritos no quadro são manifestamente insuficientes na descrição do projecto e-Government”*. (vide Quadro XV).

Os valores indicados pelo serviço referem-se aos propostos nas candidaturas, e não aos de execução física.

Seguidamente apresentam-se as principais conclusões da Avaliação Intercalar efectuada ao POSI (vide página n.º 17 à n.º 18 do Relatório de Execução 2003).

“A primeira conclusão que parece lícito extrair sobre a adequação do POSI prende-se com a pertinência e relevância da sua própria existência e inclusão no QCA III. Contudo, a forma concreta como essa intenção foi transposta para a construção de um Programa Operacional, foi demasiadamente marcada pela aparente dificuldade em identificar os aspectos chave onde se deveria proceder à localização das incitações aos actores que deveriam liderar o processo e nesse sentido vai a nossa segunda conclusão sobre a adequação do POSI.

Poder-se-á dizer que o POSI foi vítima do seu próprio carácter inovador e que as suas insuficiências programáticas são por isso apenas o reflexo da elevada incerteza quanto aos caminhos a seguir e aos modelos mais adequados para promover a aquisição de competências, a disseminação no território e na população das TIC e a modernização do Estado.

O facto é que a racionalidade e o foco de intervenção do POSI são essencialmente difusos. Isto implicando que é difícil identificar quais os verdadeiros objectivos pretendidos dentre a multiplicidade daqueles que são formulados e que, em muitos casos, se repetem ao longo dos seus eixos e medidas. Podendo esta ser a terceira conclusão a extrair do trabalho efectuado.

Sendo os Programas Operacionais uma ligação entre instrumentos de planeamento de médio e longo prazo e a concretização de projectos pelos agentes relevantes, o seu domínio de actuação programática deve respeitar as orientações globais, sendo com estas consequente e articulado, mas deve também permitir a emergência de modos de actuação próprios dos agentes promotores de iniciativas. Trata-se assim, de um domínio a que se tem vindo a designar de meso, por oposição a macro (planeamento) e micro (concretização das iniciativas). Ora o que se passa com a formulação estratégica e programática do POSI é que se posiciona frequentemente no nível macro (reproduzindo apenas orientações de instrumentos de planeamento de nível superior PNDES, p.e) e nível micro (especificando tipologias concretas de intervenção), raramente se situando no plano intermédio onde deveria permanecer. Mas quando o faz não esclarece convenientemente quais os objectivos pretendidos e quais os indicadores pelos quais se irá medir o sucesso das iniciativas financiadas. E esta será a quarta conclusão que nos parece legítima extrair ao nível da adequação do POSI.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Deve neste contexto evidenciar-se que na formulação do POSI face ao quadro de indicadores de contexto avulta a ausência de incentivos orientados para as infra-estruturas de comunicações em Banda Larga, o que se pode assinalar como uma quinta conclusão que importa relevar.

Finalmente não pode deixar de se referenciar a deficiente articulação com os outros programas do QCA III. Tratando-se de um programa que visa intervir num domínio transversal de prioridade para os Fundos Estruturais, esta dimensão está presente em todos os outros PO o que implica a afinação de fronteiras da intervenção como forma de evitar duplicações e vazios. Tal não parece ter sido efectuado com sucesso no caso do POSI e esta será a nossa sexta conclusão a propósito da adequação do PO”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Quadro XV – Concretização dos objectivos por candidatura

Unid.: euro

Descritivo	002 C		001 PITC	
	Equipamento	Valor	Equipamento	Valor
Acções				
Disponibilização livre de informação pública em formato digital, para uso de cidadania assim como para a produção de conteúdos de valor acrescentado	70%	576.191,29		
Promoção da produção e da aquisição pelo Estado de conteúdos em formato digital designadamente conteúdos para suporte ao sistema de ensino e formação	0%	0,00		
Redução progressiva pelo Estado do papel como suporte de informação	30%	246.939,13		
Criação da Universidade Telemática	0%	0,00		
Extensão da rede de “Cidades Digitais” por integração de projectos locais de uso social das TIC em diferentes áreas			20%	256.884,03
Apoio a projectos locais de uso social das TIC em diferentes áreas			30%	385.266,05
Apoio ao desenvolvimento de parques tecnológicos deslocalizados em rede			30%	385.266,05
Apoio ao teletrabalho			20%	256.844,03
Apoio ao desenvolvimento de novas aplicações para a generalização do comércio electrónico			0%	0,00
Acções tendentes aumentar as transacções do Estado por comércio electrónico			0%	0,00
Objectivos Específicos				
Estimular a procura e disponibilização de conteúdos em formato digital e desenvolver sistemas de informação aos consumidores	100%	823.130,42		
Desenvolvimento do programa Cidades Digitais já iniciado a título experimental, o qual criou um modelo participativo de envolvimento de agentes locais, públicos e privados			50%	642.110,09
Generalização da aplicação das novas tecnologias da informação à organização do trabalho e à competitividade das empresas			50%	642.110,09



Capítulo VII – Contraditório

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foi notificada a entidade objecto de auditoria, e os responsáveis identificados no quadro VII.2, através dos ofícios n.ºs 998, 994, 995, 996 e 997, de 23 de Setembro de 2005, respectivamente, a se pronunciarem sobre o teor do anteprojecto de relatório de auditoria.

A resposta do FRCT, enviada através do ofício n.º 390, de 10 de Outubro de 2005, foi integrada nos pontos correspondentes, seguida das devidas observações.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Capítulo VIII – Conclusões, Recomendações e Situações Susceptíveis de Gerar Eventuais Infracções Financeiras

VIII.1 – Conclusões e Recomendações

Ponto do Rel.	Conclusões	Recomendações	Base Legal
V.1	O MFF, entregue pelo FRCT, não reflecte as receitas/recebimentos e despesas/pagamentos efectivos, no entanto, permite obter um saldo para gerência seguinte “correcto” - € 496 297,58 -.	-	-
V.1	O MFF, assim como os restantes documentos de prestação de contas: 1 – não apresentam coerência com os movimentos efectuados através da conta bancária; 2 – tem valores de recebimento de venda de Jornal Oficial de € 10 149,71 sem qualquer fundamento documental (documento de suporte de receita); 3 – contém despesa incorrectamente classificada, nomeadamente € 5 428,65, na conta 65 – “Outros custos e perdas Operacionais”, a qual respeita a uma quota parte do IVA pago; 4 – não reflectem os movimentos do IVA liquidado e dedutível.	1 - Os documentos de prestação de contas devem apresentar coerência com os movimentos efectuados através da conta bancária; 2 – O FRCT deve assegurar que os valores de recebimento se encontrem devidamente documentados; 3 – A Despesa deve ser classificada de acordo com a sua natureza e o definido no DL n.º 26/ 2002, de 14 de Fevereiro; 4 – Os registos contabilísticos devem dar cumprimento ao estabelecido no Principio contabilístico da Não Compensação.	-
V.2	Os documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2003, apesar de acompanhado pelo Relatório e Parecer da Comissão de Fiscalização de 13 de Julho de 2004, e certificados pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, não demonstram de forma verdadeira e apropriada a situação orçamental, económica e financeira do FRCT.	A Comissão de Fiscalização deve dar cumprimento ao definido no art.º 8.º do DRR n.º 8/2002/A, de 14 de Fevereiro.	-
V.4	As operações extra-orçamentais não foram orçamentadas, nomeadamente as verbas relativas à retenção e entrega do	O FRCT deve proceder à orçamentação das Operações extra-orçamentais.	N.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 79/98, de 24



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Ponto do Rel.	Conclusões	Recomendações	Base Legal
	IRS, CGFSS, CGA, ADSE, IVA e movimento de Receitas Próprias (vide Orçamento Inicial e Suplementar de 2003, Mapa de Controlo Orçamental Receita e Despesa e Balancete Analítico).		de Novembro; Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro.
V.4	O orçamento inicial e as alterações orçamentais não contêm as informações relativas à data e entidade que procedeu à sua elaboração e aprovação, pelo que não se torna possível verificar o definido no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2002/A, de 23 de Dezembro e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.	O orçamento inicial, o suplementar e as alterações orçamentais devem conter a informação relativa à data e entidade que procedeu à sua elaboração e aprovação.	N.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2002/A, de 23 de Dezembro e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.
V.4	Os bens afectos à utilização do FRCT não se encontram inventariados.	O FRCT deve proceder à inventariação dos bens afectos à sua utilização.	N.º 5 do artigo 2.º da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.
V.4	O FRCT não entregou nos cofres da Região € 85 388,14 provenientes da venda do Jornal Oficial, ou seja, não fez transitar pela DROT a totalidade da Receita Própria recebida.	O FRCT deve proceder à entrega dos € 85 388,15 nos cofres da Região, e nas gerências seguintes dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 3.º do DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro.	N.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro.
V.4	Detectaram-se erros nos registos orçamentais e patrimoniais dos valores provenientes da venda do Jornal Oficial e do respectivo IVA.	-	-



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Ponto do Rel.	Conclusões	Recomendações	Base Legal
V.4	Na conta 26.8 – “Devedores e Credores Diversos” foi registada uma despesa de € 420 000 e uma receita de € 840 000, sem que exista qualquer comprovativo destes dois movimentos.	Os registos contabilísticos de receita e despesa devem estar devidamente suportados por documentos comprovativos.	-
V.4	Não é possível proceder à demonstração numérica referida no n.º 1 do art.º 53.º da LOPTC, tendo-se apurado operações, constantes dos documentos de prestação de contas, ilegais e irregulares, as quais implicam que os referidos documentos não reflectam fidedignamente as receitas e despesas da gerência, assim como a situação financeira e económica do serviço em análise, apesar de ser possível certificar o Saldo para a Gerência Seguinte.	Os documentos de prestação de contas devem reflectir fidedignamente as receitas e despesas da gerência, assim como a situação financeira e económica.	-
VI.1	A análise efectuada em sede de auditoria permite concluir que o FRCT está a dar cumprimento às alíneas a), b), c), d), g), l) e m) do n.º 1 da clausula Segunda do Contrato-Programa C/PG/2002/2.	-	-
VI.1	Os órgãos do Conselho Administrativo do FRCT, assim como os recursos humanos que prestam apoio técnico, pertencem à DRCT, pelo que se verifica uma duplicação de funções da equipa de recursos humanos, no que respeita à elaboração, aprovação e execução dos projectos de investimento em análise, confundindo-se a entidade executora do projecto de investimento com a entidade gestora do programa comunitário que o financia.	-	-
VI.1	Detectaram-se deficiências na verificação, por parte do FRCT, das condições gerais de acesso dos projectos de investimento, nomeadamente no cumprimento das questões administrativas.	O FRCT deve proceder à verificação das condições gerais de acesso dos projectos de investimento, recebidos ao abrigo do POSI.	-



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Ponto do Rel.	Conclusões	Recomendações	Base Legal
VI.1	Apuraram-se deficiências na verificação das condições específicas de acesso, por parte do FRCT, ou seja, o mesmo não verificou a elegibilidade das despesas propostas para financiamento, no que respeita à data de elegibilidade, à natureza das despesas e ao respectivo custo, uma vez que ambos os formulários de candidatura foram aceites, sem que deles constasse a lista discriminada de despesas, devidamente suportada por orçamentos ou facturas pró-forma.	O FRCT não deve aceitar formulários de candidatura sem que se encontrem devidamente acompanhados por orçamentos ou facturas pró-forma.	-
VI.1	A data de comunicação da decisão pelo FRCT à DRCT não foi cumprida, no entanto, a responsabilidade por tal facto recai sobre o Gestor do POSI (Nacional), uma vez que o mesmo só informou o FRCT a 24 de Setembro de 2003, ou seja, 38 dias após o Despacho Ministerial.	Os prazos de comunicação das decisões devem ser cumpridos.	-
VI.1	O FRCT não efectuou qualquer acção de acompanhamento, avaliação e controlo, até Novembro de 2004.	O FRCT deve proceder a acções de acompanhamento, avaliação e controlo dos projectos da sua responsabilidade.	-
VI.1	Apuraram-se dificuldades na verificação dos equipamentos constantes dos pedidos de pagamento, uma vez que o promotor do investimento – DRCT – não possui um sistema de inventário que permita identificar de forma eficaz os equipamentos adquiridos. Verificou-se, igualmente, que o FRCT utiliza alguns dos bens adquiridos pela DRCT, no âmbito do POSI, nomeadamente o programa informático “Gestor” adquirido ao abrigo da medida 2.2.	-	-
VI.1	A DRCT não procedeu à entrega dos relatório de progresso conforme estipula o Termo de Aceitação, nem o FRCT desenvolveu esforços no sentido de obter os mesmos relatórios.	O FRCT deve envidar esforços por forma a obter relatórios de progresso dos promotores, conforme determinado no Termo de Aceitação.	-



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Ponto do Rel.	Conclusões	Recomendações	Base Legal
VI.1	A análise à gestão técnica, administrativa e financeira, efectuada pelo FRCT, no âmbito das candidaturas objecto de auditoria, permitiu detectar lacunas na verificação do processo de candidatura, de pagamento e no sistema de controlo intercalar. Tais deficiências induzem a que o FRCT, enquanto entidade gestora do POSI, na Região, não possa proceder de forma eficaz à fiscalização dos projectos da sua competência nas suas componentes material, financeira e contabilística, quer nos locais de realização dos investimentos e das acções, quer junto das entidades que detêm os originais do processo técnico e documentos comprovativos de despesa, nem permitem que, em sede de auditoria, se possa apurar da regularidade dos apoios financeiros concedidos.	O FRCT deve colmatar as lacunas identificadas na verificação dos processos de candidatura, de pagamento e sistemas de controlo intercalar, por forma, a que, enquanto entidade gestora do POSI, na Região, possa proceder de forma eficaz à fiscalização dos projectos da sua competência nas suas componentes material, financeira e contabilística, quer nos locais de realização dos investimentos e das acções, quer junto das entidades que detêm os originais do processo técnico e documentos comprovativos de despesa.	-
VI.1	Não existe coerência entre o definido no Termo de Aceitação e o formulário de candidatura, nomeadamente no que respeita ao prazo de início do investimento.	Deve existir coerência entre o definido no Termo de Aceitação e o apresentado no formulário de candidatura.	-
VI.2	O montante aprovado, da gestão do FRCT, para projectos do POSI, no que se refere à Despesa Pública Total FEDER é de € 10 927 619, o equivalente a 15% do total aprovado a nível Nacional. No entanto, não foi registada qualquer execução financeira (entenda-se por execução financeira o reembolso de pedidos de pagamento) por parte do FRCT.	-	-
VI.2	A actividade do FRCT não se limita à gestão dos fundos afectos ao POSI como se depreende da legislação que procede à sua criação e da actividade patenteada na conta de 2003, ou seja, além da gestão deste fundo comunitário, o serviço também procedeu à gestão do INFOTEC, tendo	As despesas apresentadas pelo FRCT, nos pedidos de pagamento, no âmbito da assistência técnica devem respeitar, exclusivamente à gestão do programa em causa (POSI).	-



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Ponto do Rel.	Conclusões	Recomendações	Base Legal
	aprovado um investimento de € 400 000, relativo a 81 candidaturas, pelo que a totalidade das despesas apresentadas no pedido de pagamento, no âmbito da assistência técnica, não devem ser consideradas elegíveis.		
VI.3	A análise efectuada em sede de auditoria, permitiu apurar não ter sido apresentado qualquer relatório de progresso pelos promotores conforme determina o capítulo III dos Regulamentos de Acesso e os Termos de Aceitação, pelo que não se torna possível aferir do cumprimento dos objectivos definidos.	-	-



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

VIII.2 – Situações Susceptíveis de Gerar Eventuais Infracções Financeiras

Actos Constitutivos	Lei 98/97 Art.ºs	FRCT			
		Facto	Ponto Rel.	Responsáveis	Base Legal
Violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e património.	65.º Responsabilidade Sancionatória (alínea d))	O FRCT não entregou nos cofres da Região € 85 388,14, provenientes da venda do Jornal Oficial (Receita Própria).	V.4	Conselho Administrativo: Henrique José da Costa Schanderl (01.01.03 a 31.12.03) Ana Isabel Bouzon de Almeida de Sousa Lima (01.01.03 a 29.04.03)	N.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro
Apresentação da conta com deficiências que dificultam a sua verificação.	66.º Responsabilidade Sancionatória (alínea a))	Os registos constantes do MFF, em matéria de recebimentos e pagamentos, não são coincidentes com os movimentos efectuados através da conta bancária.	V.4	Margarida Maria Pinto Queirós de Ataíde de Almeida Santana (01.06.03 a 31.12.03)	-
		O FRCT não fez transitar pela conta bancária € 75 949,07 relativos a verbas que foram entregues directamente pelo GEJO na DROT.	V.4	João Miguel Roque Filipe (01.01.03 a 31.12.03)	-
		O serviço não procedeu ao registo do IVA Liquidado e Dedutível.	V.4		-



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Capítulo IX – Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 55.º e alínea a), n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Expressa-se ao Serviço auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestada durante o desenvolvimento da auditoria.

O FRCT deverá, no prazo de seis meses, após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas para dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada, a pagar pelo Fundo Regional da Ciência e Tecnologia.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia e aos responsáveis identificados no Capítulo III.

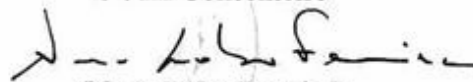
Remeta-se, também, cópia do presente relatório ao Vice-Presidente do Governo Regional e ao Secretário Regional da Educação e Ciência.

Comunique-se ao Gestor do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento, através de ofício, que o relatório de auditoria se encontra disponível na Internet, no seguinte endereço www.tcontas.pt.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se pela Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 10 de Novembro de 2005

O Juiz Conselheiro


(Nuno Lobo Ferreira)

Fui presente
A Representante do Ministério
Público


(Joana Marques Vidal)

Os Assessores


(Carlos Bedo)


(João José Medeiros)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo		Proc.º n.º
		Relatório n
Entidade fiscalizada:	Fundo Regional da Ciência e Tecnologia	
Sujeito(s) passivo(s):	Fundo Regional da Ciência e Tecnologia	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	0	€ 119,99	
— Na área da residência oficial	304	€ 88,29	26.840,16
Emolumentos calculados			
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 585,80		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 15 858,00		15.858,00
Emolumentos a pagar			15.858,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial € 119,99 — Acções na área da residência oficial..... € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 585,80) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 15 858,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente € 317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	--



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Ficha Técnica:

Função	Nome	Cargo / Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor Coordenador
	Jaime Gamboa	Auditor Chefe
Execução	Ana Cristina Medeiros	Técnico Verificador Superior de 2. ^a Classe
	Sónia Joaquim	Técnico Verificador Superior de 2. ^a Classe
	Paulo Mota	Técnico Superior de 1. ^a Classe



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Anexos

Anexo I – Quadro Normativo

Legislação Específica	Sumário
DLR n.º 2/2001/A, de 21/03	Cria o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia
DRR n.º 8/2002/A, de 14/02	Fixa as competências e atribuições dos órgãos e serviços que integram o FRCT e define as normas a que deve obedecer a sua actuação
DRR n.º 1/2001/A, de 12/02	Aprova a Orgânica da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia
DRR n.º 38-A/2004/A, de 11/12	Aprova a estrutura orgânica do IX Governo Regional dos Açores
Legislação Geral	Sumário
Lei n.º 98/97, de 26/08	Lei de organização e processo do Tribunal de Contas
DL n.º 66/96, de 31/05	Regime jurídico dos emolumentos do Tribunal de Contas
DRR n.º 1/84/A, de 16/01	Regulamenta a movimentação e utilização das receitas próprias, a organização e publicação dos orçamentos privativos e a prestação e publicidade das contas de gerência dos FSA
Lei n.º 79/98, de 24/11	Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores
DLR n.º 41/2002/A, de 23/12	Orçamento da RAA para o ano 2003
DRR n.º 14/2003/A, de 14/03	Execução do Orçamento da RAA para 2003
DLR n.º 35/2003/A, de 16/08	Altera o Orçamento da RAA para o ano de 2003
Lei n.º 8/90, de 20/02	Bases da Contabilidade Pública
DL n.º 155/92, de 28/07	Estabelece o regime da Administração Financeira do Estado
DL n.º 26/2002, de 14/02	Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central
DL n.º 232/97, de 03/09	Aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)
Resolução n.º 1/93, de 21/01	Instruções do Tribunal de Contas
Resolução n.º 2/92, de 14/10	Instruções n.º 2/92 – 2ª S do Tribunal de Contas.
Instrução n.º 1/2004 – SRATC, de 19/03	Aplicação à Região Autónoma dos Açores das instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), e planos sectoriais (POC – Educação, POCMS e POCISSSS)
Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção, de 14/02	Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro) e planos sectoriais (POC - Educação, aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro, POCMS, aprovado pela Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro, e POCISSSS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de Janeiro)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Anexo II – Contratos Programa

Unid: Euros

Promotor	Projecto	N.º Origem	Data de homologação	Região	Custo total aprovado	Despesa Pública total aprovada	Comp. Comunitária
DRCT	Contrato- Progr. Medida 1.1	9/1.1/C/Aço	2002-03-15	Açores	2.130.730,00	2.130.730,00	956.147,56
DRCT	Contrato- Progr. Medida 2.1	251/2.1/C/Aço	2002-03-15	Açores	2.368.669,00	2.368.669,00	1.306.910,64
DRCT	Contrato- Progr. Medida 2.2	252/2.1/C/Aço	2002-03-15	Açores	5.521.843,00	5.521.843,00	2.706.426,77
DRCT	Contrato- Progr. Medida 2.3	254/2.4/C/Aço	2002-03-15	Açores	6.969.613,00	6.969.613,00	2.857.395,93
DRCT	Contrato- Progr. Medida 2.4	253/2.3/C/Aço	2002-03-15	Açores	420.068,00	420.068,00	145.238,51



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (05/116.02)

Anexo III – Facturas apresentadas no Pedido de Pagamento – Medida 2.2

Factura						
N.º	Data Emissão	Fornecedor	Descrição	Quant.	Total Factura (€)	Med.
282	26-02-2002	Copipelago, Lda.	Network storage executive	1	2.329,69	2.2
20406	27-05-2002	Multi, Lda.	4D Client Expansion Pack	3	0,00	2.2
20406	27-05-2002	Multi, Lda.	Gestor - 1 utilizador adicional	3	0,00	2.2
20406	27-05-2002	Multi, Lda.	Gestor - Módulo POCF	1	3.886,40	2.2
731	11-06-2002	Copipelago, Lda.	128MB Sdram 100mhz dimm	5	276,14	2.2
731	11-06-2002	Copipelago, Lda.	2 button mouse carbon	2	41,06	2.2
731	11-06-2002	Copipelago, Lda.	armada convenience base	2	920,95	2.2
731	11-06-2002	Copipelago, Lda.	compaq armada e500 PIII 1000 7J25FTBZH00K/G/L/H/J	5	14.021,90	2.2
731	11-06-2002	Copipelago, Lda.	keyboard enhc SPCSVR W/Ky	2	70,40	2.2
731	11-06-2002	Copipelago, Lda.	Mala p/portátil plus	5	0,00	2.2
731	11-06-2002	Copipelago, Lda.	monitor stand (armada)	2	187,85	2.2
731	11-06-2002	Copipelago, Lda.	Multibay 8x dvd-rom	5	1.642,48	2.2
731	11-06-2002	Copipelago, Lda.	TFT 7020 17" monitor 2-Tone	2	1.947,46	2.2
20138	09-08-2002	Data, Lda.	512Mb 133mhz FSB SDRAM	1	407,40	2.2
20138	09-08-2002	Data, Lda.	HD 36GB 10000rpm scsi sca (80p)	4	3.276,95	2.2
20138	09-08-2002	Data, Lda.	Sdram 256 MB 133 mhz	1	177,40	2.2
1087	09-09-2002	Copipelago, Lda.	512MB DDRAM EVO D310	20	2.689,40	2.2
1238	10-10-2002	Copipelago, Lda.	Serviço de instalação de hardware servidores	1	3.417,12	2.2
230180	24-10-2002	MSFT, Lda.	Proj Consultad.	1	146.965,00	2.2
1377	05-11-2002	Copipelago, Lda.	64 mb memory card hp photc	2	132,30	2.2
1377	05-11-2002	Copipelago, Lda.	Acrobat 5 win ret português	1	396,47	2.2
1377	05-11-2002	Copipelago, Lda.	Filemaker pro 6.0 mac/win	1	619,48	2.2
1377	05-11-2002	Copipelago, Lda.	Flash fxp	1	77,97	2.2
1377	05-11-2002	Copipelago, Lda.	flip 4 win 32	1	74,24	2.2
1377	05-11-2002	Copipelago, Lda.	nero 5.5	1	110,11	2.2
1377	05-11-2002	Copipelago, Lda.	transformador hp photosm	1	165,55	2.2
1377	05-11-2002	Copipelago, Lda.	winzip 8.1 win cd	1	71,91	2.2
230218	22-11-2002	MSFT, Lda.	Proj Consultad.	1	146.965,00	2.2
2342	23-12-2002	Electraçor, Lda.	Adaptador fibra optica Sc-SC duplo-multimodo	8	216,60	2.2
2342	23-12-2002	Electraçor, Lda.	Cabo F. O. Alcatel int. 8 fibras "backbone"	50	280,81	2.2
2342	23-12-2002	Electraçor, Lda.	Cabo utp/ftp alcatel 4 pares simples, cat. 5	720	406,80	2.2
2342	23-12-2002	Electraçor, Lda.	Deslocação e estadia no Faial, de 2 técnicos durante dois dias	1	544,48	2.2
2342	23-12-2002	Electraçor, Lda.	Patch cord alcatel F.O. De 2SC-2SC 62. 5/125 2m	4	244,85	2.2
2342	23-12-2002	Electraçor, Lda.	Patch panel alcatel F.O. De 24 fibras, SC ou ST de 1 hu	2	278,66	2.2
2342	23-12-2002	Electraçor, Lda.	Patch panel essencial 1HU 24RJ45 UTP, Cat. 5E	2	302,52	2.2
2342	23-12-2002	Electraçor, Lda.	SC hot melt connector multimode	16	296,15	2.2

Anexo IV – Facturas apresentadas no Pedido de Pagamento – Medida 2.3

Factura						
N.º	Data Emissão	Fornecedor	Descrição	Quant.	Total Factura (€)	Med.
1636	17-12-2003	Copipelago, Lda.	compaq 5m. Multi-mode fibre chanel cable	2	155,28	2.3
1636	17-12-2003	Copipelago, Lda.	Compaq PDU 16A-higt voltage intern. (detachable)	4	1.411,55	2.3
1636	17-12-2003	Copipelago, Lda.	compaq proliant dl 580r02 x	1	6.275,46	2.3
1636	17-12-2003	Copipelago, Lda.	CPU-to-server C.Cable, 12Foo1	1	57,69	2.3
1636	17-12-2003	Copipelago, Lda.	dl 580G2 c14 to c19 power	2	31,71	2.3
1636	17-12-2003	Copipelago, Lda.	dl 580G2 hot plug memory E	1	479,89	2.3
1636	17-12-2003	Copipelago, Lda.	gbic-sw connector kit	1	505,03	2.3
1636	17-12-2003	Copipelago, Lda.	nc 7770 pci-x gigabit server	1	171,16	2.3
1636	17-12-2003	Copipelago, Lda.	rack 10000 fan roof mount	2	912,66	2.3
1636	17-12-2003	Copipelago, Lda.	rack 9142	1	263,98	2.3
1636	17-12-2003	Copipelago, Lda.	redund pwr supply dl580	1	261,81	2.3
1636	17-12-2003	Copipelago, Lda.	Remote insight board-lights ou	1	497,64	2.3
1636	17-12-2003	Copipelago, Lda.	Super DLT 110/220gb media 20-pack	2	4.222,02	2.3
1636	17-12-2003	Copipelago, Lda.	xeon mp 1400 processor op	3	4.577,62	2.3